



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

BRUNO MAGALHÃES DE PINHO PESSÔA

FISCALIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO
POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA DA INCLUSÃO

FORTALEZA – CEARÁ

2024

BRUNO MAGALHÃES DE PINHO PESSÔA

FISCALIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO
POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA DA INCLUSÃO

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Samuel Leite Castelo.

FORTALEZA – CEARÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo SidUECE, mediante os dados fornecidos pelo(a)

Pessoa, Bruno Magalhaes de Pinho.

Fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência como política pública para garantia da inclusão [recurso eletrônico] / Bruno Magalhaes de Pinho Pessoa. - 2024.

114 f. : il.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional Em Planejamento E Políticas Públicas, Fortaleza, 2024.

Orientação: Prof. Dr. Samuel Leite Castelo.

1. políticas públicas. 2. fiscalização. 3. acessibilidade da pessoa com deficiência física. 4. inclusão. I. Título.

BRUNO MAGALHÃES DE PINHO PESSÔA

FISCALIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO
POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA DA INCLUSÃO

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 26 de novembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Samuel Leite Castelo (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará – UECE

Prof.^a Dr.^a Neira de Moraes Bezerra
Universidade Estadual do Ceará – UECE

Prof. Dr. Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior
Universidade Estadual do Ceará – UECE

A Deus. Às minhas filhas Lara e Olívia, e à minha esposa Lillian, como exemplo de amor. Aos meus pais Juliano e Catarina. Ao meu irmão Juliano Filho, minha cunhada Juliana e meus sobrinhos Mateus e Luísa. Ao meu colega e amigo André Máximo, pela parceria na pesquisa. Ao meu professor orientador, Dr. Samuel Leite Castelo, pelos ensinamentos e colaboração neste trabalho. Aos professores Dr.^a Neira de Moraes Bezerra e Dr. Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior, que compuseram minhas bancas de qualificação e defesa. Ao programa de pós-graduação.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida.

À família, pela minha base de valores e princípios, e pelo apoio incondicional.

Ao Professor Doutor Samuel Leite Castelo, pela orientação deste trabalho.

Aos professores, Doutora Neiara de Moraes Bezerra e Doutor Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior, pelas contribuições para a melhoria deste estudo.

A todos os amigos que contribuíram com a realização deste trabalho.

“Ainda que eu ande pelo vale da sombra da morte, não temerei mal algum, porque tu estás comigo”.

(Salmos 23:4).

RESUMO

Garantir a inclusão da pessoa com deficiência é um desafio a ser enfrentado em todo o país, principalmente em locais públicos em estabelecimentos privados de acesso público. O direito de se locomover livremente, com autonomia e sem obstáculos no interior de um equipamento público ou estabelecimento comercial deve ser pleno, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. O presente trabalho tem por objetivo descrever e analisar a política de fiscalização da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), quanto às condições de acessibilidade da pessoa com deficiência física nos estabelecimentos de praia, demonstrando a situação anterior e posterior à fiscalização. Tal política visou cumprir a legislação voltada para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, com fundamento na NBR 9050 – ABNT, garantindo inclusão e outros direitos dessas pessoas. O marco temporal da pesquisa é o período entre os anos de 2022 e 2024. A pesquisa é qualitativa, exploratória e descritiva e foram utilizados os métodos da pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa de campo e observação. A partir do resultado da pesquisa, onde a política pública de fiscalização de acessibilidade foi descrita, bem como todas as modificações da estrutura física dos estabelecimentos anterior e posterior à fiscalização, concluiu-se que, apenas com a lavratura de notificação, 53% dos estabelecimentos fizeram todas as modificações necessárias nas suas estruturas e passaram a cumprir as exigências feitas pela fiscalização a fim de se adequar às normas de acessibilidade, voltadas para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida. Os resultados mostram como a fiscalização pode ser uma ferramenta efetiva para garantir a inclusão e o cumprimento das normas de acessibilidade, superando taxas históricas de regularização.

Palavras-chave: políticas públicas; fiscalização; acessibilidade da pessoa com deficiência física; inclusão.

ABSTRACT

Ensuring the inclusion of people with disabilities is a challenge to be faced throughout the country, especially in public places and private establishments with public access. The right to move freely, autonomously and without obstacles within a public facility or commercial establishment must be full, in respect of the constitutional principle of human dignity. This paper aims to describe and analyze the inspection policy of the Fortaleza Inspection Agency (AGEFIS) regarding the accessibility conditions for people with physical disabilities in beach establishments, demonstrating the situation before and after the inspection. This policy aimed to comply with the legislation aimed at people with physical disabilities and reduced mobility, based on NBR 9050 – ABNT, guaranteeing inclusion and other rights of these people. The research timeframe is the period between 2022 and 2024. The research is qualitative, exploratory and descriptive and the methods of bibliographic research, documentary research, field research and observation were used. Based on the research results, in which the public policy for accessibility inspection was described, as well as all modifications to the physical structure of the establishments before and after the inspection, it was concluded that, with the preparation of the notification alone, 53% of the establishments made all the necessary modifications to their structures and began to comply with the requirements set by the inspection in order to adapt to accessibility standards, aimed at people with physical disabilities and reduced mobility. The results show how inspection can be an effective tool to ensure inclusion and compliance with accessibility standards, surpassing historical regularization rates.

Keywords: public policy; oversight; accessibility for people with physical disabilities; inclusion.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Análise sociodemográfica do Brasil.....	37
Figura 2 – Relatório do Plano Fortaleza 2040 (2017-2020) – Eixo 2.....	44
Figura 3 – Organograma da AGEFIS.....	47
Figura 4 – Núcleos de fiscalização da AGEFIS Fortaleza.....	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Conceitos de Políticas Públicas.....	24
Quadro 2 –	Missão, Visão e Valores – AGEFIS 2024.....	49
Quadro 3 –	Quadro-Resumo do Resultado.....	71

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	População residente no Brasil – 2022.....	38
Gráfico 2 –	Grupos de idade de pessoas com deficiência.....	39
Gráfico 3 –	Percentual das pessoas com deficiência por idade.....	40
Gráfico 4 –	Notificações lavradas em 2023.....	73
Quadro 5 –	Notificações lavradas em 2024.....	74
Gráfico 6 –	Notificações lavradas na Operação Acessibilidade.....	74

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Pessoas com deficiência no Brasil.....	42
Tabela 2 –	Pessoas com deficiência no Nordeste.....	43
Tabela 3 –	Orçamentos PPA em Fortaleza.....	46
Tabela 4 –	AGEFIS em números – anos de 2023 e 2024.....	49
Tabela 5 –	Fiscalização de Acessibilidade – 1ª Fase.....	69
Tabela 6 –	Fiscalização de Acessibilidade – 2ª Fase.....	70
Tabela 7 –	Resultado após a 3ª Fase.....	72
Tabela 8 –	Cumprimento dos itens exigidos.....	75

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AGEFIS	Agência de Fiscalização de Fortaleza
AMC	Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania
ART.	Artigo
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF	Constituição Federal
CIPTEA	Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
COPEDEF	Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência de Fortaleza
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
E-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
ETUFOR	Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza
GPR	Gestão Por Resultados
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
MPCE	Ministério Público do Estado do Ceará
MPPPP	Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas
NBR	Norma Brasileira
OAB-CE	Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará
ONU	Organização das Nações Unidas
PCCS	Plano de Cargos, Carreiras e Salários
PCD	Pessoa com Deficiência
PCR	Pessoa em cadeira de rodas
SIA	Símbolo Internacional de Acesso
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPA	Plano Plurianual
SDHDS	Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

SDHDS	Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
SECEL	Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
SEFIN	Secretaria Municipal de Finanças
SETFOR	Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza
SEUMA	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
SIGA 2040	Sistema de Gestão e Acompanhamento do Plano Fortaleza 2040
SME	Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMS	Secretarias Municipais da Saúde
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 POLÍTICAS PÚBLICAS	22
2.1 Conceitos de Política Pública.....	22
2.2 Ciclo da Política Pública	25
3 A ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	31
3.1 Acessibilidade da pessoa com deficiência no Brasil.....	36
3.2 Acessibilidade da pessoa com deficiência em Fortaleza-CE	41
4 A POLÍTICA PÚBLICA DE FISCALIZAÇÃO DA AGEFIS	47
4.1 O poder de polícia fiscalizatório municipal.....	52
5 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	57
6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	64
6.1 A política pública de fiscalização de acessibilidade nos estabelecimentos de praia, em Fortaleza, pela AGEFIS	64
6.2 A fiscalização e o resultado da estrutura dos estabelecimentos após a execução da política pública.....	66
6.3 Discussão dos resultados	87
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS.....	94
ANEXO A – TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA AGEFIS	106
ANEXO B – CARTA DE ANUÊNCIA DA AGEFIS	108
ANEXO C – DESPACHO DO SETOR DE PROTEÇÃO DE DADOS	110
ANEXO D – AUTORIZAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEFIS.....	111

1 INTRODUÇÃO

De acordo com dados da mais recente pesquisa do IBGE, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 – PNAD Contínua 2022, sobre pessoas com deficiência, realizada no terceiro trimestre de 2022 e divulgada em julho de 2023, naquele ano havia no Brasil 18,9 milhões de pessoas, de dois anos ou mais, com algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população nacional. A pesquisa revelou ainda que o Nordeste é a região com o maior percentual de pessoas com deficiência no Brasil, com 10,3% (Brasil, 2023) e que Fortaleza é a segunda maior em número de pessoas com deficiência, entre as cidades nordestinas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022).

A falta de acessibilidade em espaços públicos ou privados de acesso ao público é um tema bastante complexo e um desafio ao poder público e à sociedade. Situações relacionadas ao ambiente e infraestrutura impedem o desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência (Fregolente, 2008). Assim, Cambiaghi e Carletto (2016) explanam que os projetos de infraestrutura urbana devem considerar as limitações das pessoas com deficiência, facilitando a acessibilidade e a mobilidade. Nesse sentido, podemos incluir os espaços privados de acesso ao público.

Desta forma, garantir a inclusão social com foco no livre desenvolvimento das pessoas com deficiência torna-se indispensável, pois elas também participam dos espaços de acesso ao público (Fregolente, 2008).

A implantação de uma política pública de fiscalização que visa a garantir o cumprimento das normas de acessibilidade da pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida é uma ação que busca garantir os direitos dessas pessoas, sobretudo a dignidade da pessoa humana e a inclusão. Nesse sentido, a inclusão social das pessoas com deficiência depende das políticas de acessibilidade e mobilidade, estipuladas pelo governo. Só assim é possível criar condições para que os projetos de infraestrutura e construção sejam inclusivos (Senado Federal, 2015).

Historicamente, no Brasil, as desigualdades sociais estão presentes desde os primórdios e têm origem ibérica. Quem sustenta essa ideia é Comparato (1998), ao afirmar que as desigualdades sociais, entre os brasileiros, estariam associadas a uma cultura peculiar dos povos ibéricos, denominado por ele de individualismo anárquico. A característica principal desse individualismo anárquico seria um culto exagerado à pessoa em detrimento do grupo ou conjunto, impedindo relações sociais

e de apreciação coletiva, em especial, de normas jurídicas que pudessem orientar o conjunto da sociedade. O autor (1998, p. 49) continua: “No fundo de cada brasileiro, de cada ibérico, existe esta convicção, de que nós somos “um”, indiscutivelmente um diferente dos demais, e que, portanto, não pode ser comparado e, se não pode ser comparado, não há como pensar em igualar”.

Já para Wucher (2000), a exclusão, que é o elemento causador da desigualdade, tem origem após o fim da 2ª Guerra Mundial, quando se criou uma ideia de que os direitos das minorias seriam um tema a ser tratado exclusivamente pelos direitos humanos, e assim o tema foi retirado da agenda internacional. Destarte, perdeu importância.

Os movimentos sociais deram uma maior visibilidade ao tema das minorias, de modo que os direitos sociais evoluíram e os governos passaram a dar maior destaque ao tema. Nesse contexto, Cohen e Arato (1992) destacam a função dos movimentos sociais contemporâneos na democratização das relações sociais dentro da sociedade civil, por meio da redefinição de papéis, normas, identidades individuais e coletivas, conteúdo e modos de interpretação de discursos existentes nessa esfera. Para eles, o desenvolvimento de políticas de inclusão é fundamental para a existência de uma sociedade civil democratizada.

Para se combater essas mazelas causadas contra essas minorias sociais, alguns instrumentos são necessários como, por exemplo: a educação básica e consciente; o respeito às diferenças; o cumprimento das normas que visam resguardar os direitos dessas minorias; e, por fim, a criação de políticas públicas que promovam a inclusão (Nascimento, 2012).

O presente estudo tem como objetivo descrever e analisar a política pública de fiscalização da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), quanto às condições de acessibilidade da pessoa com deficiência física nos estabelecimentos de praia, demonstrando as situações anterior e posterior à fiscalização. Tem como objetivos específicos: desenvolver sobre a acessibilidade da pessoa com deficiência física e todo o seu contexto no âmbito nacional e municipal; compreender o processo de criação da política pública fiscalizatória de acessibilidade da pessoa com deficiência física nos estabelecimentos de praia, pela AGEFIS; e avaliar a mudança na estrutura física dos estabelecimentos após o trabalho da fiscalização.

A pesquisa é qualitativa, exploratória e documental, por meio do acesso a fontes como: legislação, livros, artigos científicos, publicações em *sites*, relatórios de

fiscalização, ou seja, documentos que subsidiaram a compreensão de como a política pública foi concebida e desenvolvida. Como referencial teórico, apoia-se em Secchi (2013; 2017) e Sasaki (1997; 2003).

O tema do presente estudo é: acessibilidade da pessoa com deficiência. Para Minayo (2007, p. 39), porém, o tema é um caminho ainda aberto, de modo que cabe ao pesquisador um aprofundamento, um recorte, a fim de dar mais especificidade ao tema e assim conseguir definir o problema e o objeto da pesquisa.

Nesse sentido, o recorte feito ao tema ensejou o título “Fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência como política pública para garantia da inclusão”.

O marco temporal da pesquisa é o período entre os anos de 2022 e 2024. Quanto à justificativa acadêmica, considerando pesquisas realizadas nas bases Scielo, Capes e *Web of Science*, com os descritores “políticas públicas; acessibilidade da pessoa com deficiência; fiscalização; inclusão social”, no período entre fevereiro de 2022 e setembro de 2024, foram encontrados os seguintes trabalhos relacionados:

1) “A lei da improbidade administrativa para garantia de acessibilidade: alterações trazidas pelo estatuto da pessoa com deficiência” (Cabral; Aguiar, 2020). Objeto de Estudo: a responsabilização dos agentes públicos que descumprirem as exigências de acessibilidade da pessoa com deficiência.

2) “Acessibilidade da pessoa com deficiência física às unidades básicas de saúde” (Araújo, 2022). Objeto de Estudo: acessibilidade da pessoa com deficiência física nas unidades básicas de saúde.

3) “Avaliação de motéis e pousadas em relação à acessibilidade para pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade” (Moreira, 2022). Objeto de Estudo: acessibilidade da pessoa com deficiência em motéis e pousadas.

4) “Alunos com Deficiência na Universidade Federal do Pará: Dificuldades e Sugestões de Melhoramento” (Pereira, 2020). Objeto de Estudo: características socioeconômicas e acadêmicas do aluno com deficiência, na universidade.

5) “Acessibilidade no campus universitário brasileiro; um estudo de caso do campus do Pici/ Universidade Federal do Ceará” (Silveira; Santiago, 2020). Objeto de Estudo: acessibilidade espacial em espaços universitários.

6) “Acessibilidade espacial em ambientes de ensino básico: as escolas municipais de Fortaleza” (Santiago, 2018). Objeto de Estudo: acessibilidade espacial das escolas municipais de Fortaleza.

7) “Acessibilidade espacial em reformas de edifícios: desafios na atuação profissional” (Silveira; Santiago, 2018). Objeto de Estudo: adaptação de edifícios à legislação e normatização de acessibilidade vigente no Brasil.

8) “Acessibilidade no espaço público: o caso das praças de Fortaleza” (Santiago; Santiago; Soares, 2016). Objeto de Estudo: acessibilidade no espaço público.

Tais trabalhos abordam a falta de acessibilidade para a pessoa com deficiência em espaços públicos e em espaços privados de acesso ao público, indicando a necessidade da implementação de políticas públicas de acessibilidade para a pessoa com deficiência nesses locais. Diferentemente, o presente estudo aborda a fiscalização da falta de acessibilidade em locais de acesso ao público. Ou seja, nenhum dos trabalhos encontrados abordou uma política pública de fiscalização que buscase induzir a modificação na infraestrutura desses espaços, de modo a cumprir a legislação de acessibilidade da pessoa com deficiência vigente.

Enquanto estudos anteriores abordaram acessibilidade como uma política a ser implementada, este trabalho inova ao investigar a eficácia de ações fiscalizatórias no cumprimento das normas.

Por fim, em relação à justificativa social, a qual é chamada por Minayo (2007, p. 46) de “justificativa prática” e que, segundo ela, “diz respeito à construção de subsídios para modificar a realidade em foco, atendendo demandas sociais”, a presente pesquisa busca descrever e analisar uma política pública inédita em Fortaleza-CE, garantidora de direitos tais como o direito de locomoção e a dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais de todo ser humano, ambos previstos na nossa Carta Magna de 1988, no inciso XV do art. 5º e no inciso III do art. 1º, respectivamente (Brasil, 1988), sendo direitos fundamentais e também cláusulas pétreas, e devem ser garantidos a todos.

Além da garantia de direitos, tal política fiscalizatória tem o objetivo fazer cumprir as normas de acessibilidade e promover a inclusão. Para Sassaki (1997, p. 41), inclusão é um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Esta pesquisa tem uma importante relevância social, pois pode estender-se por toda a cidade, afetando positivamente não só a pessoa com deficiência física, que terá independência e liberdade de acesso, uso e circulação no interior dos

estabelecimentos, mas sua família e outras pessoas com outros tipos de deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo inclusão e garantindo a dignidade da pessoa humana.

O lugar da pesquisa é a cidade de Fortaleza-CE. A realização de uma pesquisa sobre a fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência na cidade de Fortaleza-CE se justifica por tratar-se de uma cidade turística, com predominância do turismo de sol e praia, bem como por não ter sido localizada outra pesquisa sobre fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência nessa cidade, além da crescente necessidade de garantir os direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme preconizado pela Constituição Brasileira e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Fortaleza, sendo uma cidade com uma população crescente e um cenário urbano em constante transformação, enfrenta desafios específicos relacionados ao cumprimento das normas de acessibilidade em espaços públicos e privados. Dessa forma, o estudo sobre a fiscalização da acessibilidade em Fortaleza-CE pode contribuir para o aprimoramento das práticas de fiscalização, propondo soluções que fortaleçam a aplicação das leis e garantam a efetiva inclusão das pessoas com deficiência, refletindo diretamente na melhoria da mobilidade urbana e na promoção de uma cidade mais inclusiva e acessível para todos.

Nesta ótica, a falta de inclusão social é um problema público, pois conforme afirma Leonardo Secchi (2016), uma política pública tem que dar uma resposta a um problema público. Um problema é a diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível. Para um problema ser considerado público, segundo Secchi, “deve ter implicações para uma quantidade ou qualidade notável de pessoas, e os atores políticos intersubjetivamente o consideram um problema (situação inadequada) e público (relevante para a coletividade)”.

O presente trabalho está dividido em sete seções, conforme descrição resumida a seguir:

A primeira traz a introdução, apresentando as linhas bases da pesquisa, com as justificativas acadêmica e social da escolha do tema, bem como a relevância da política pública em estudo. Faz-se uma abordagem sobre a problematização e os objetivos geral e específicos do presente estudo.

A segunda seção delinea os marcos teóricos da pesquisa, o referencial teórico, explorando questões em torno das políticas públicas, seus vários conceitos

existentes na literatura, e o ciclo das políticas públicas com todas as suas fases, com base nos trabalhos desenvolvidos por Secchi (2016).

Na terceira seção, assim como na segunda, há uma abordagem teórica, de “locus”, de fundamentação teórica, onde se faz uma abordagem sobre a acessibilidade da pessoa com deficiência. Faz-se uma descrição, a partir de uma pesquisa bibliográfica de todo o contexto de acessibilidade no Brasil, o desenvolvimento, as políticas públicas existentes, as normas jurídicas de âmbito federal, números, gráficos e figuras, buscando compreender todo contexto nacional. Da mesma forma, é feita uma análise de todas as políticas públicas de acessibilidade na cidade de Fortaleza, com a apresentação de dados sobre pessoas com deficiência na cidade.

A quarta seção apresenta a instituição AGEFIS, sua política pública de controle, sua estrutura, competência e traz uma abordagem sobre a política pública de fiscalização. Por fim, faz-se uma abordagem sobre o poder de polícia fiscalizatório municipal.

Na quinta seção são traçados os percursos metodológicos utilizados para atingir o fim da pesquisa. Discorre-se sobre os métodos, instrumentos e procedimentos utilizados na elaboração do trabalho. Além disso, aborda-se a tipologia, a categoria e o paradigma epistemológico do estudo.

Na sexta seção, adentra-se na análise e discussão de resultados, onde se discorre sobre toda a pesquisa realizada. É feita uma descrição da criação da política pública de fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência, em seguida é traçado o diagnóstico da situação encontrada nos estabelecimentos no início do trabalho, as ações de fiscalização e o resultado da estrutura física dos estabelecimentos após concluídas 3 fases do trabalho da fiscalização. Por fim, é feita a discussão entre os resultados encontrados e o referencial teórico correspondente à pesquisa.

Na sétima e última seção, aborda-se as considerações finais, bem como as referências bibliográficas, apêndice e anexos.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Nesta seção serão abordados os fundamentos teóricos da pesquisa, o referencial teórico, explorando questões em torno das políticas públicas, seus vários conceitos existentes na literatura, e o ciclo das políticas públicas com todas as suas fases, com base nos trabalhos desenvolvidos por Secchi (2016).

2.1 Conceitos de Política Pública

A primeira vez que surgiu a expressão “política pública” foi em 1936, quando Lasswell (1956) apresentou o termo “análise de Política Pública” (*Policy Analysis*), referindo-se às produções de ações governamentais. Em seguida, Simon (1957) cita o termo *Policy Makers*, que significava como a criação de um meio racional de estruturas capazes de satisfazer as necessidades próprias dos gestores. Mais adiante, Lindblom (1959) faz críticas aos conceitos anteriores, de Lasswell e Simon, por julgar que, ao se focar no racionalismo das ações de políticas públicas, deixavam de observar outros atores e instituições que envolveriam a formulação e a tomada de decisão, ou seja, ele entendeu que a política pública deveria ter um olhar mais abrangente, quando da elaboração das políticas públicas.

Na década de 1960, Easton (1984) teceu comentários no sentido de que “os resultados das políticas públicas sofrem influência direta de grupos de interesse; sendo a política pública um sistema com diversas interfaces”.

Ao longo das décadas o conceito foi sendo modificado, de acordo com o momento histórico vivido. O conceito criado por Dye (1984), porém, apesar de simples, parece atual e oportuno ao definir política pública como sendo “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Tal afirmação se fundamenta em um trabalho de Bachrach e Baratz (1962), que demonstra que a posição do governo de “não se fazer nada” mediante um dado problema social pode ser considerado uma maneira de produzir políticas públicas, ou seja, esse pensamento aceita a ideia de política pública ser uma ação ou até mesmo uma omissão.

Em relação ao Brasil, as primeiras ações de políticas públicas de direitos sociais foram na década de 1930, na “Era Vargas”, por meio do Estado Nacional Desenvolvimentista (Vaitsman, Ribeiro; Lobato, 2013). Nessa época houve as

primeiras políticas voltadas para os trabalhadores, com a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que veio garantir direitos à classe trabalhadora.

Na década de 1970 foram criadas mais políticas públicas nas áreas sociais e econômicas, de maneira que o Estado começou a assumir, de forma mais atuante, o papel de promotor do bem-estar social (*Welfare State*) e implementou políticas de desenvolvimento econômico que, para Santos (1987), tal desenvolvimento foi uma espécie de compensação ao autoritarismo e à ditadura militar que existiram neste período.

Com o passar dos anos, houve uma evolução do capitalismo e um conseqüente aumento da pobreza nos países em desenvolvimento, como o Brasil, de modo que os movimentos sociais se tornaram cada vez mais frequentes e assim ensejaram um aumento significativo na área das políticas públicas (Silva; Yasbek; Giovanni, 2012, p. 123).

Após esse contexto histórico sobre o surgimento das políticas públicas, serão abordados, a seguir, alguns conceitos de “política pública” de diferentes autores.

De origem latina, a palavra “conceito” significa compreensão ou representação sobre algo, na condição de conhecimento socialmente construído, um ponto de vista, uma opinião, e dentro de determinado período histórico existente (Weiszflog, 2020).

Os conceitos, porém, variam de acordo com as sociedades, sofrendo, dessa forma, superações em virtude das transformações humanas. Conceituar política pública, então, é compreender o seu significado social, a partir de pontos de vista e opiniões, respeitando o momento histórico das sociedades.

A seguir, um quadro com diferentes conceitos de “política pública” existentes na literatura, de forma cronológica:

Quadro 1 – Conceitos de Políticas Públicas

AUTOR	CONCEITO
Lynn (1980)	Conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos.
Dye (1984)	Qualquer coisa que o governo escolhe fazer ou não fazer.
Peters (1986)	É a soma de todas as atividades desenvolvidas por um governo, direta ou indiretamente.
O'Donnell e Schmitter (1988)	Políticas públicas são instâncias empíricas do Estado em ação.
Mead (1995)	É uma análise dos governos, sobretudo no que diz respeito às grandes questões públicas e sua possível solução.
Rua (1998)	É um conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacificados conflitos quanto a bens públicos.
Bucci (2002)	São programas de ação governamental visando à coordenação dos meios à disposição do Estado e das atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.
Souza (2003)	É o governo em ação e/ ou como a análise dessa ação.
Amabile (2012)	São decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade.
Pal (2014)	Um curso de ação escolhido pela autoridade pública para tratar um dado problema ou um conjunto de problemas inter-relacionados.
Secchi (2016)	Política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao analisar os diferentes conceitos no quadro acima, infere-se que Mead refere-se à “grandes questões públicas”, ou seja, para ele, assuntos pouco relevantes não devem entrar na pauta das políticas públicas. Peters, porém, é genérico ao considerar “a soma de todas as atividades desenvolvidas por um governo”. Já Dye é mais abrangente ainda ao considerar a possibilidade da existência de uma política pública não só a partir de uma ação do governo, mas também diante de uma omissão.

No conceito de Secchi é possível entender “diretriz” como sendo uma orientação à atividade ou à passividade de alguém, como, por exemplo, a omissão do Estado, e o “problema público” quando os atores políticos consideram que algo deva ser feito para melhorar determinada situação. O autor continua ao afirmar ainda que política pública é um conceito abstrato, mas que se materializa por meio de instrumentos concretos como leis, programas campanhas, obras, prestação de serviço, subsídios, impostos e taxas, decisões judiciais, entre muitos outros (Secchi, 2016).

Gaspari (2016, p. 19) separa as palavras e afirma que “política” deve ser entendida como a arte de governar ou de decidir os conflitos que caracterizam os agrupamentos sociais, enquanto “pública” significa aquilo que pertence a um povo, algo relativo às coletividades.

Para Pierre Lascoumes e Patrick Le Galès (2012, p. 142):

Um problema se torna PÚBLICO a partir do momento em que os atores sociais estimam que algo deve ser feito para mudar uma situação. Ele torna-se POLÍTICO a partir do momento em que a solução almejada só pode ser dada pelo poder público. O apelo à intervenção do Estado visa, então, a tomada de providências sobre uma questão até então ignorada (Lascoumes; Galès, 2012, p. 142).

Há vários conceitos sobre políticas públicas na doutrina, pois se trata de um tema abrangente que busca abarcar as ações e programas realizados pelo Estado para solucionar problemas e garantir direitos. Com isso, na busca de um ponto comum, pode-se inferir que política pública é algo que o governo faz diante de uma situação pública existente.

2.2 Ciclo da Política Pública

As políticas públicas possuem um processo de formação de longo e médio prazo com várias fases que incluem desde a existência de um problema público até a extinção da própria política, quando o problema é superado/eliminado. Secchi (2014) considera que esse processo de elaboração de políticas públicas (*policy-making process*) também é conhecido como ciclo de políticas públicas (*policy cycle*).

Segundo Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 13), o primeiro a citar o ciclo da política pública foi Harold Lasswell (1956), que dividiu o processo de criação da política

pública em sete fases: informação, promoção, prescrição, invocação, aplicação, término e avaliação (Raeder, 2014). Para o autor, estas fases devem ser seguidas na criação de uma política pública.

Já Frey (2000) defende que, na prática, o ciclo da política dificilmente se dá de pleno acordo com seu modelo, respeitando cada fase ordenadamente. Para o autor:

...através da comparação dos processos reais com o modelo, é possível obter as possíveis causas do processo de resolução de problemas. O ciclo da política pode ser considerado, ainda segundo o autor, como um instrumento analítico que pode desvendar vários pontos nos quais as decisões políticas são feitas, ao invés da descrição de um processo para todas as políticas (Baptista, 2011, p. 1).

Optou-se por uma abordagem ao modelo adotado por Leonardo Secchi, no qual o autor aponta sete fases no ciclo da política pública (Secchi, 2014, p. 33). São elas:

- a) Identificação do problema;
- b) Formação de agenda;
- c) Formulação de alternativas;
- d) Tomada de decisão;
- e) Implementação;
- f) Avaliação;
- g) Extinção.

A primeira fase do ciclo é a identificação do problema. Para Secchi, o problema é “a discrepância entre o status quo e uma situação ideal possível. Um problema público é a diferença entre o que é, e aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública” (Secchi, 2014, p. 34). O autor continua ao afirmar que uma política pública nasce para fazer oposição a um problema público, seja ele objetivo ou socialmente construído.

De acordo com o pensamento de Lascoumes e Le Galès (2012, p. 154):

A construção de um problema público pode ser definida como o processo em que um conjunto de atores privados e públicos interage com o objetivo de impor a representação de determinado desafio, a interpretação que lhe é dada, assim como influenciar a direção e os meios de ação a serem

desenvolvidos. Construir socialmente um problema público significa, ao mesmo tempo, nomear para definir, qualificar para torná-lo tangível e suscitar uma mobilização de atores que se transformam em interlocutores da causa (Lascoumes; Galès, 2012, p. 154).

Benedito e Menezes (2011, p. 62) afirmam que “trata-se de uma etapa mais política do que técnica”. Para eles, nessa fase o Estado busca definir a existência do problema, qual a sua extensão. Portanto, os problemas públicos constituem o ponto de partida para a geração de uma política pública.

Sendo o problema reconhecido, entra-se na segunda fase, que é a formação da agenda. A agenda é composta por um conjunto de problemas que são colocados em pauta pelo governo, são as demandas prioritárias que devem ser enfrentadas, na visão do gestor.

Secchi (2014, p. 36) afirma que “a agenda é um conjunto de problemas ou temas entendidos como relevantes”. Ele entende que basicamente há dois tipos de agenda: a política e a formal. A agenda política “é o conjunto de problemas ou temas que a comunidade política percebe como merecedor de intervenção pública”, já a agenda formal ou institucional “é aquela que elenca os problemas que o poder público já decidiu enfrentar”.

Continuando na perspectiva do ciclo, a terceira fase é a formulação da política pública. Nessa etapa, segundo Benedito e Menezes (2013, p. 63) os atores sociais envolvidos expõem suas preferências e necessidades buscando a construção de um projeto de atuação para alcançar seus objetivos.

De acordo com Moreira (2013), “a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real” (p. 47).

Para Secchi, “é o momento em que são elaborados métodos, programas, estratégias ou ações que poderão alcançar os objetivos estabelecidos. Um mesmo objetivo pode ser alcançado de várias formas, por diversos caminhos” (Secchi, 2014, p. 37).

Como já se viu nesta seção, a maioria dos conceitos de políticas públicas tratam o governo como idealizador da elaboração da política pública. Porém, é importante destacar o papel fundamental da participação da sociedade na elaboração das políticas públicas. Neste sentido, conforme disposto no Art. 204, inciso II, da

Constituição da República (1988), uma das diretrizes das ações do governo é a participação da população na formulação de políticas públicas.

Assim, na fase de formulação é de suma importância a participação das pessoas que são afetadas diretamente pelo problema público, na construção das metas a serem estabelecidas na política. É imprescindível o diálogo com a sociedade na formulação da política pública, como afirma Silva (2018, p. 30): “é importante que o debate sobre participação e representação esteja sempre inserido e traduzido a partir dos projetos políticos que cada proposta representa, para que o perigo do esvaziamento de sentido não se comprove e sua capacidade de promover espaços deliberativos de fato não seja inexistente”.

A quarta fase é a tomada de decisão, momento em que a autoridade política opta pelo trajeto a ser seguido na política, após os debates que ocorreram na fase da formulação. Benedito e Menezes (2013, p. 63) consideram ser o momento em que “a autoridade política opta pela decisão mais racional, o que nem sempre vem a ocorrer considerando as pressões políticas dos atores sociais participantes”. Agum, Riscado e Menezes (2015, p. 27) afirmam que: “Ao tomar a decisão de implementar uma política pública acredita-se que houve, no mínimo, um equilíbrio entre as forças existentes no período anterior à tomada de decisão”.

A Tomada de decisão é traduzida como “o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas” (Secchi, 2014, p. 40).

Chegada a fase da implementação, a quinta etapa do ciclo, tem-se o momento de colocar em prática o que foi planejado na fase de formulação e formalizado na tomada de decisão. Secchi considera que:

...é importante analisar essa fase para visualizar, por meio de instrumentos analíticos mais estruturados, os obstáculos e as falhas que costumam acometer essa fase do processo nas diversas áreas de política pública (saúde, educação, habitação, saneamento, políticas de gestão, etc). Também significa visualizar erros anteriores à tomada de decisão, a fim de detectar problemas mal formulados, objetivos mal traçados, otimismo exagerados. (Secchi, 2014, p. 45).

Antes mesmo da avaliação, a implementação é uma fase onde já é possível visualizar se há alguma falha na política pública. Conforme pontua Flávio da Cunha Rezende (2002), existem dois grupos de falhas nessa fase da política pública,

podendo ser falhas de formulação ou falhas de implementação. Esses dois erros podem contribuir para a má conduta técnica de um trabalho. Segundo o autor, é nessa fase também que a administração pública assume o caráter de fazer com que as intenções políticas sejam moldadas para ações concretas.

A fase de avaliação é, para Secchi (2014, p. 49), o momento em que as propostas que foram colocadas em ação são julgadas quanto a sua validade, bem como é verificado se os projetos que foram colocados em prática estão tendo sucesso ou apresentando falha.

Alguns autores como Batista e Rezende (2011) entendem que a avaliação não deve ser executada apenas como uma fase isolada, mas sim durante todo o ciclo, em uma espécie de monitoramento da correta aplicação da política:

Embora a avaliação seja apontada no ciclo da política como uma fase específica, ela tem sido utilizada, dentro dos modelos que adotam esta perspectiva, como um instrumento voltado para subsidiar a tomada de decisões nos mais variados momentos que ocorrem ao longo das diversas fases do ciclo. Desta forma, não se restringe à avaliação de resultados da política e nem à etapa final do processo (Batista; Rezende, 2011, p. 153).

Ao fim da avaliação, a política pode seguir três caminhos, segundo Benedito e Menezes (2013, p. 66): a continuidade, a reestruturação ou a extinção. A continuidade ocorre caso o problema público não tenha sido resolvido na sua integralidade e ainda seja necessário o combate aos problemas identificados nas etapas iniciais de formulação. A reestruturação decorre da correção de rumos necessária para a continuidade da Política Pública, problemas estes identificados na fase de avaliação ou, demandados no curso da fase de execução pelos atores sociais envolvidos. A extinção da política pública ocorre por algum dos seguintes motivos: resolução do problema; impossibilidade de superação do problema; ou incorporação de uma política pública à outra.

No mesmo sentido, Leonardo Secchi (2014, p. 53) afirma que a última etapa, ou extinção da política pública, pode originar-se a partir de três causas: o problema que originou a política é entendido como resolvido; os programas, as leis ou as ações que ativavam a política pública são percebidos como ineficazes; ou o problema perdeu importância.

Nessa abordagem sobre o ciclo da política pública é possível perceber toda a trajetória desde o surgimento de um problema público até a sua extinção. Observa-

se diversos autores que versam sobre as fases e toda a complexidade do ciclo da política pública. É importante destacar que o modelo de Leonardo Secchi apresentado nesta seção não é o único, embora haja um consenso na literatura sobre a ideia de que a política segue um curso que envolve problemas, decisões, discussões, ações, controle e extinção.

Segundo Baptista e Rezende (2011, p. 161), a divisão do ciclo da política pública em fases tem sido constantemente questionada, pois pode ser um fator crítico limitador da análise, especialmente se não há uma compreensão da forma como cada contexto constitui sua política e dos arranjos e processos políticos de disputa em cada âmbito.

Assim, cabe à autoridade política analisar toda a conjuntura e as especificidades de cada problema público a ser resolvido, a fim de criar uma política pública dentro de um modelo adequado, e não simplesmente reproduzir os modelos políticos genéricos.

3 A ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A presente seção explana a acessibilidade da pessoa com deficiência, abordando o conceito de “acessibilidade” e de “pessoa com deficiência”, bem como os diferentes tipos de acessibilidade e de deficiência existentes. Será abordado também o surgimento dos primeiros movimentos voltados para os direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Em seguida, serão abordadas as políticas de acessibilidade da pessoa com deficiência no Brasil e em Fortaleza-CE, observando a legislação sobre o tema.

Genericamente, não é comum a preocupação sobre como a situação do meio ambiente físico do cotidiano pode comprometer a realização das atividades diárias. A utilização dos meios de transporte no intuito locomover-se a locais distantes, o uso do telefone para ver e ouvir pessoas que estão longe e elevadores para subir e descer andares altos, são hábitos corriqueiros.

Ocorre, porém, que a capacidade de realizar movimentos e atividades ou simplesmente agir depende das condições pessoais físico-mentais, bem como de fatores físicos, ambientais e sociais. E há casos nos quais o ambiente físico está disposto de maneira que dificulta ou até impede permanentemente o acesso ou o desenvolvimento de algumas atividades por algumas pessoas. O que para a maioria das pessoas pode ser apenas um mero esforço físico como subir e descer degraus ou utilizar um banheiro pequeno, para um obeso, um idoso ou uma pessoa em cadeira de rodas (PCR), pode representar uma grande dificuldade ou, em último caso, impedir o seu acesso.

Assim, considerando a diversidade humana, é essencial a criação de condições para que todos possam realizar as atividades que desejam em qualquer espaço público ou privado, a fim de permitir a participação de todas as pessoas, e em especial, das pessoas com deficiência. Identificar e criar situações em que todas as pessoas, independentemente das características ou deficiências que tenham, possam igualmente e nas mesmas condições acessar e realizar atividades em um mesmo ambiente é garantir a inclusão.

Segundo Sasaki, (1997, p. 41) “o pano de fundo do processo de inclusão é o Modelo Social da Deficiência”, que requer o entendimento da deficiência por outra ótica. De acordo com o autor, “para incluir todas as pessoas, a sociedade deve ser

modificada a partir do entendimento de que ela é que precisa ser capaz de atender as necessidades de seus membros”.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (2020) define acessibilidade por meio da NBR 9050 como

a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Associação Brasileira de Normas e Técnicas, 2020).

Azevedo (2003) afirma que “ser acessível é a condição que cumpre um ambiente, espaço ou objeto para ser utilizado por todas as pessoas”. Ao abarcar “todas as pessoas” em sua definição, o autor inclui, logicamente, as pessoas com deficiência.

Historicamente, os primeiros movimentos a favor das pessoas com deficiência têm origem no século XX, por meio de movimentos por direitos humanos e reivindicações. Após o fim da Segunda Guerra Mundial (1945), ganham força crescente os movimentos sociais por igualdade de minorias étnicas, raciais, sociais e de pessoas com deficiência. Os principais instrumentos normativos como tratados, leis, normas e decretos internacionais e nacionais existentes na atualidade sobre inclusão social e acessibilidade decorrem desse período.

Foi a partir da Segunda Guerra Mundial que o direito necessita se preocupar com grupos sociais específicos, nesse caso surgem os mutilados da guerra, pessoas que foram para a guerra sem nenhuma deficiência e voltam às suas casas com algum tipo de mutilação que impedem a fruição normal de suas atividades de vida diária (Tahan, 2012, p.21).

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas - ONU proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece em seu Artigo 1 que:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (Organização das Nações Unidas, 1948, p. 1).

Em seu artigo 2, item 1, estabelece que:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (Organização das Nações Unidas, 1948).

Movimentos mundiais, por um longo período, debateram acerca do nome pelo qual as pessoas com deficiências desejavam serem chamadas. Dessa forma, algumas alcunhas pejorativas como “aleijados” e “inválidos” deram lugar, nos anos 1980, à expressão “pessoas deficientes” – com destaque para a inclusão do substantivo “pessoa”.

Sasaki (2003) aponta a ordem cronológica das terminologias utilizadas ao longo da história: “os inválidos”; “os incapacitados”; “os defeituosos”; “pessoas deficientes”; “pessoas portadoras de deficiência”; “pessoas com necessidades especiais”; “pessoas especiais”; “portadores de direitos especiais”; e “pessoas com deficiência”.

A expressão “pessoas portadoras de deficiência”, adotada na Constituição de 1988, foi alvo de questionamentos por apontar a deficiência como algo que se porta, e não como parte da pessoa. Tal terminologia tenta estabelecer a ideia de que a deficiência está na pessoa, mas, a pessoa não é deficiente. Portar significa levar, trazer, carregar. Mas como um indivíduo pode carregar algo, se este algo não existe, se este é justamente uma ausência ou reeducação (Buscaglia, 1997, p. 28).

Havia muitas dúvidas quanto ao termo correto a ser usado para designar a uma pessoa com deficiência. A legislação brasileira adotava o termo “portador de deficiência”. Essas e outras palavras inconvenientes, como “portador de necessidades especiais” devem ser evitadas. Segundo Manual da Mídia Legal (2002), não se deve usar a expressão “portador”, pois não se diz nem se escreve que certa pessoa é “portadora de cabelos castanhos”.

A expressão que é utilizada hoje foi consagrada em 2006, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU). “Pessoa com deficiência”, ou sua abreviação PCD, transmite a ideia de que a deficiência integra o corpo de alguém que é, antes de tudo, uma pessoa humana.

No Brasil, esse tratado foi ratificado com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/08, do Congresso

Nacional. Ou seja, desde 2008, o termo correto oficial utilizado no Brasil é “pessoa com deficiência”.

Embora tenha havido toda essa discussão sobre a terminologia ideal, uma nomenclatura não define a pessoa com deficiência. Uma pessoa pode ter uma deficiência, sem sentir-se deficiente quando o poder público provê, em locais de uso público, meios de acessibilidade que garantem o direito de ir e vir, removendo as barreiras de acesso pelos recursos disponíveis, tanto materiais quanto humanos.

De acordo com a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência é

...aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas as deficiências são divididas em física, mental, intelectual ou sensorial (Brasil, 2015).

Embora a citada lei preveja quatro tipos de deficiência, a física, mental, intelectual e sensorial, o presente estudo aborda apenas a deficiência física e a mobilidade reduzida, já que o trabalho se fundamenta na NBR 9050 – ABNT, a norma que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados em projeto, construção, instalação e adaptação de edificações quanto às condições de acessibilidade, e na política pública de fiscalização específica criada para verificar as condições de acessibilidade da pessoa com deficiência física e com mobilidade reduzida, conforme será tratado na seção 6.

Nesse sentido, deficiência física é considerada como sendo uma:

...alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Brasil, 2004).

Já a pessoa com mobilidade reduzida é:

...aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (Brasil, 2015).

Pessoas com deficiência necessitam de acessibilidade para uma convivência autônoma, conforme destaca Manzini (2005, p. 31-36), ao apontar que a acessibilidade está além da infraestrutura física, porém, estas precisam estar presentes para que o acesso aconteça a determinadas situações e lugares. Para o autor, a acessibilidade parece ser algo que pode ser observado, implementado, medido, legislado e avaliado. Dessa forma, é possível criar condições de acessibilidade para que as pessoas possam ter acesso a determinadas situações ou lugares. O autor conclui que a acessibilidade deve estar presente nos espaços, no meio físico, na informação e comunicação, no transporte, nos sistemas e tecnologias de informação, entre outros, a fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar de todos os aspectos da vida.

Conforme previsto na LBI (Brasil, 2015), as “barreiras” significam qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. A mesma lei classifica as barreiras em: urbanísticas; arquitetônicas; nos transportes; nas comunicações e na informação; atitudinais; e tecnológicas.

As barreiras que impedem a inclusão das pessoas com deficiência não são meramente físicas, como talvez possa parecer em uma primeira impressão. Conforme afirma Vigliar (2020, p. 13), há de se destacar as barreiras que surgem a partir do comportamento humano, que são chamadas de barreiras comportamentais. O autor afirma que:

Talvez a indiferença seja uma das barreiras comportamentais (comportamento omissivo) mais importantes a merecer remoção. A indiferença também pode significar preconceito, uma das mais discriminatórias das barreiras. São barreiras que criamos com nossos comportamentos reiterados e, aparentemente, naturais. Não se trata - em muitos casos - de uma atitude intencional, premeditada, maldosa, ou dolosamente excludente - trata-se de um comportamento reiterado, que passa a ser considerado como natural, sem que percebamos que estamos excluindo pessoas, isolando-as, confinando-as dentro da própria cidade onde vivem. Nem percebemos determinadas barreiras, porque no momento, elas não nos excluem. A inclusão não pode esperar pelo acréscimo de alteridade dos que nem percebem o real motivo da exclusão. Aliás, tomando ciência da nossa condição frágil de humanos, temos que lembrar que todos podemos, de um momento para outro, passarmos à condição de excluídos, caso venhamos à condição de pessoa com deficiência, ou seja, de pessoa que é discriminada por uma ou mais barreiras (Vigliar, 2020, p. 14).

Vigliar (2020, p. 15), finaliza pontuando que a maneira ideal de se romper as barreiras existentes no cotidiano das pessoas com deficiência é a atitude. Apenas atitudes inclusivas poderão remover as barreiras atitudinais a que nos acostumamos.

3.1 Acessibilidade da pessoa com deficiência no Brasil

O Brasil é signatário de tratados internacionais, convenções e protocolos que garantem os direitos das pessoas com deficiência e o desenvolvimento de políticas para sua inclusão social. Dentre esses se destaca a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008 (Brasil, 2008), e incorporada à legislação brasileira em 2009, com força de texto constitucional, cujo propósito é: “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (Brasil, 2009).

Isso significa que o estado brasileiro se compromete a criar as condições para que pessoas com qualquer tipo de deficiência tenham o direito a uma vida digna e que possam receber os suportes necessários em ordem de tornarem-se o mais independente possível.

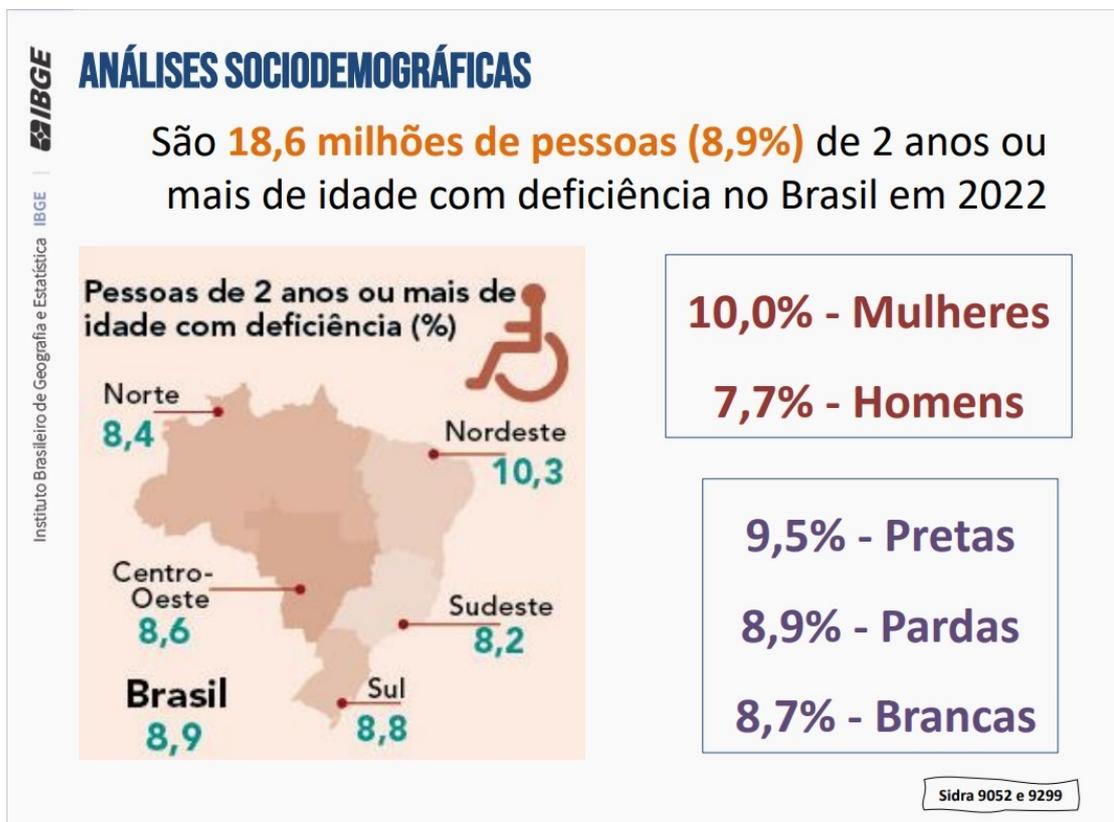
Assim, de acordo com o texto da Convenção, as pessoas com deficiência têm direito: ao respeito a sua dignidade como pessoa, à autonomia individual, à independência e à liberdade de escolha, à não discriminação e à aceitação da diversidade, à plena e efetiva participação e inclusão na sociedade com igualdade de oportunidades de educação, ao trabalho e ao acesso a todos os bens e serviços, para atingir condições de cidadania. Também têm o direito de ter suas necessidades consideradas em todos os estágios de planejamento econômico e social.

Entre as ações necessárias para possibilitar a sua inclusão é crucial promover mudanças no ambiente físico de nossas cidades e edificações, visando construir um país com acessibilidade, no sentido mais amplo desse conceito. Isso significa identificar e eliminar as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços, criando condições para a participação de todos, considerando a diversidade das necessidades humanas.

Para dimensionar as necessidades de transformação de espaços é importante saber quantas pessoas com deficiência existem no país.

De acordo com dados do IBGE, após a pesquisa Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 – PNAD Contínua 2022, realizada no terceiro trimestre de 2022 e divulgada em julho de 2023, naquele ano havia 18,9 milhões de pessoas, de dois anos ou mais, com algum tipo de deficiência no Brasil, o que representa 8,9% da população nacional. A pesquisa revelou ainda que o Nordeste é a região com maior prevalência de pessoas com deficiência no país, com 10,3% (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023). A seguir, a ilustração do IBGE:

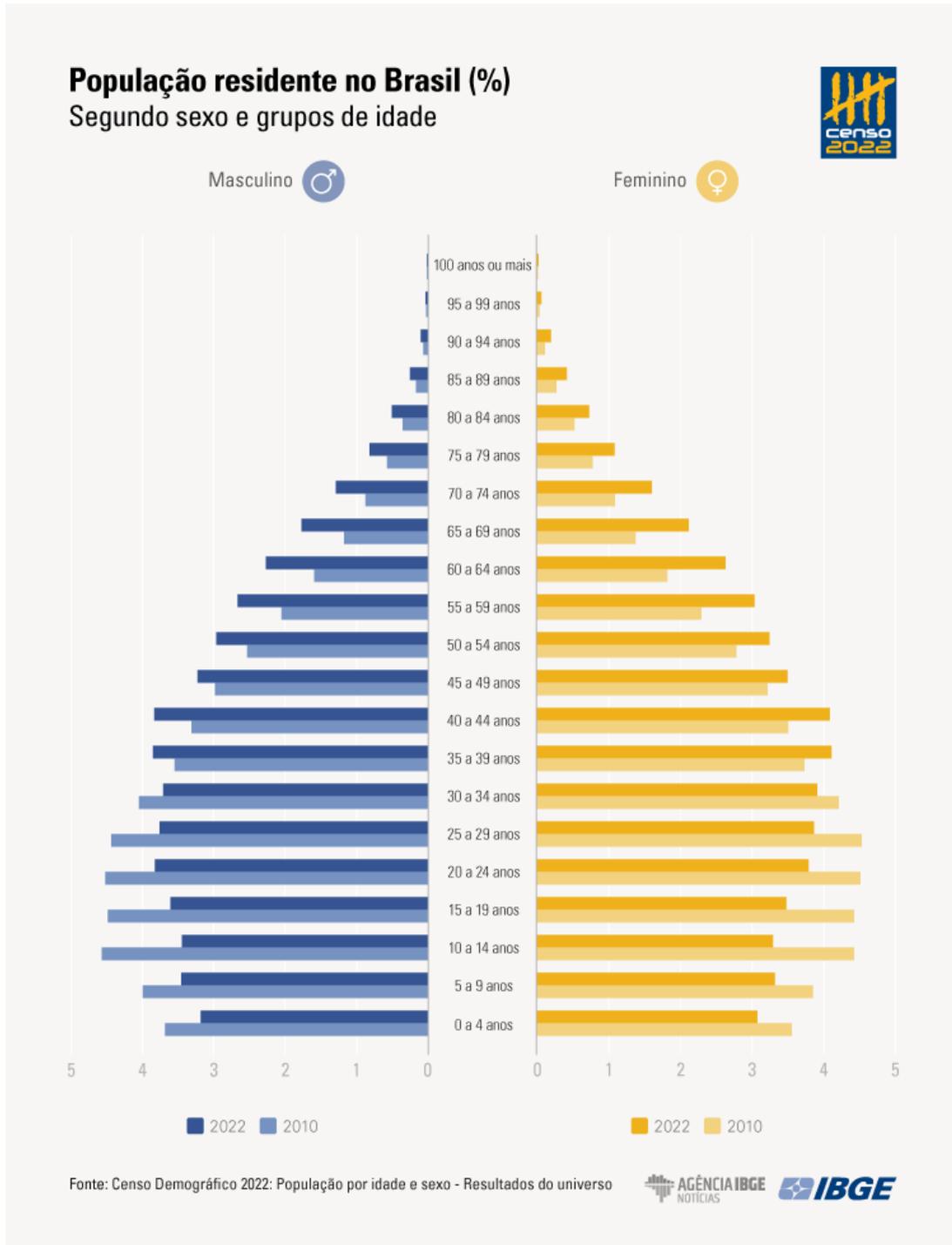
Figura 1 – Análise sociodemográfica do Brasil



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023).

É importante mencionar que a pesquisa Censo-IBGE, em 2022, que mostrou uma população brasileira de 203.080.756 habitantes, sendo 51,5% mulheres e 48,5% homens, constatou também que a população brasileira está envelhecendo. De acordo com a pesquisa, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Já o total de crianças com até 14 anos de idade recuou de 45.932.294 (24,1%) em 2010 para 40.129.261 (19,8%) em 2022, uma queda de 12,6%, conforme o gráfico abaixo:

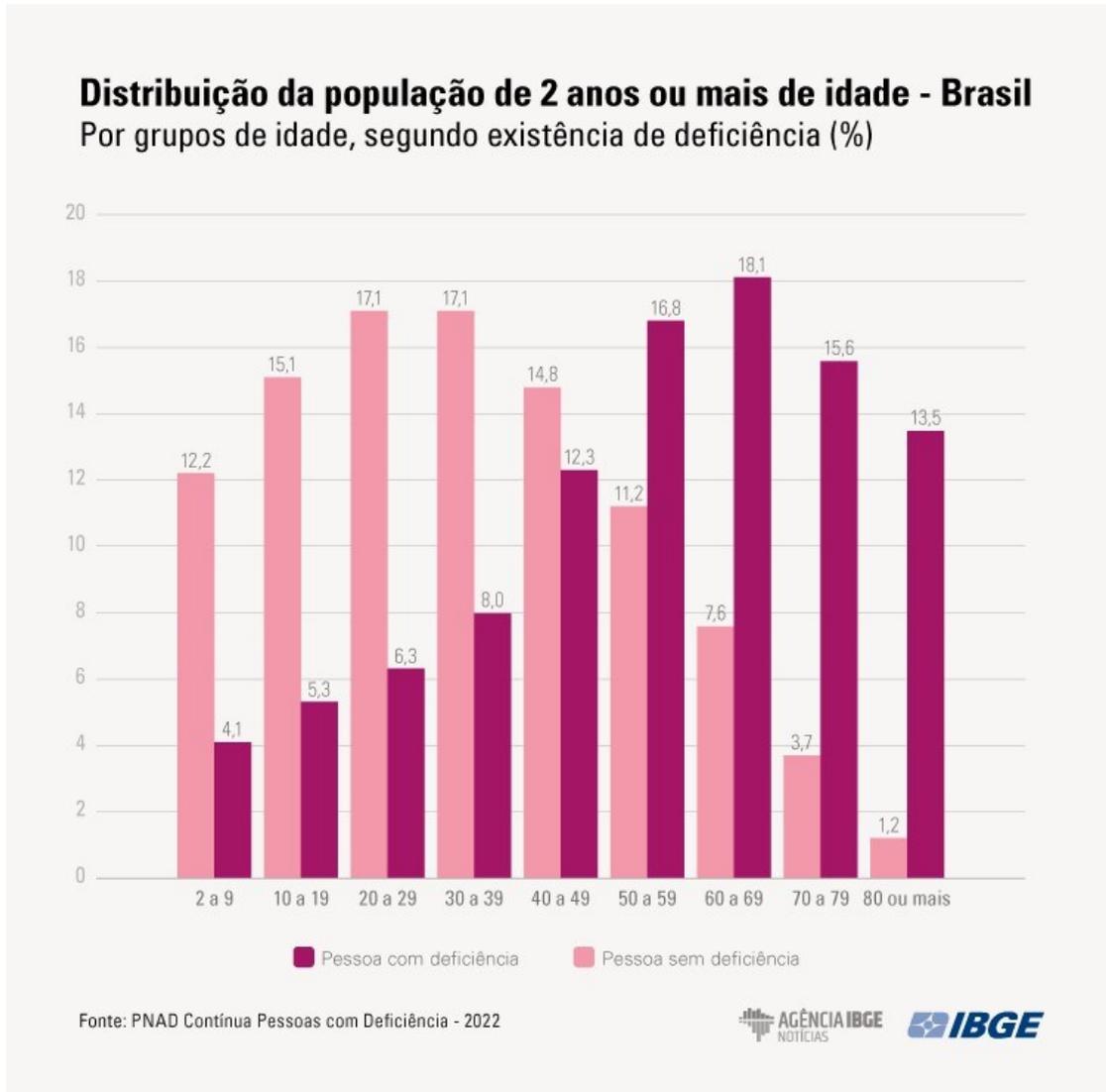
Gráfico 1 - População residente no Brasil - 2022



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023).

No mesmo sentido, a pesquisa PNAD Contínua demonstrou também que o percentual de pessoas com deficiência cresce com a idade. Conforme o gráfico abaixo, em 2022, 47,2% das pessoas com deficiência tinham 60 anos ou mais. Entre as pessoas sem deficiência, o grupo etário representou 12,5%. Esse padrão se repete em todas as Grandes Regiões do país.

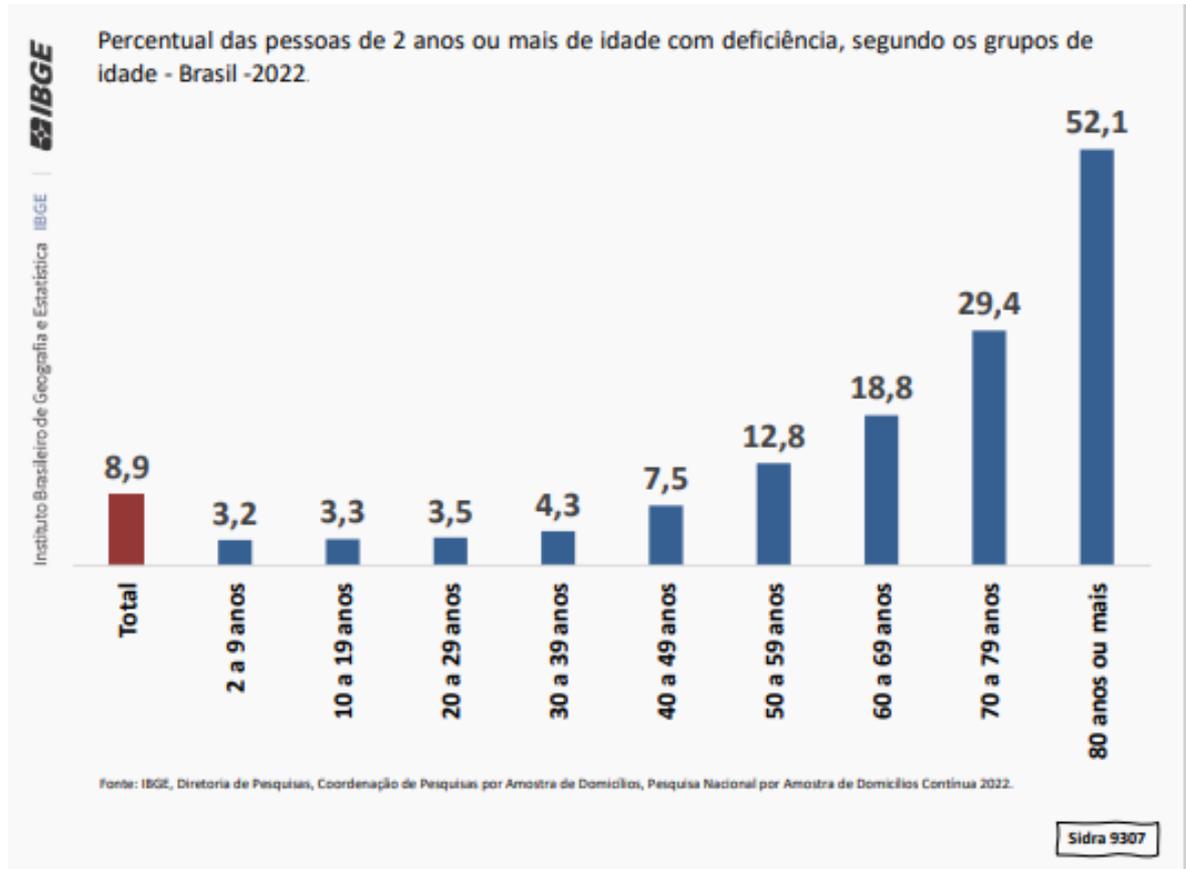
Gráfico 2 - Grupos de idade de pessoas com deficiência



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023).

Os gráficos acima demonstram a necessidade de que cada vez mais sejam implementadas políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, uma vez que como a incidência de pessoas com deficiência é maior em idosos e a população brasileira está envelhecendo, conforme o gráfico abaixo que demonstra o percentual de pessoas com deficiência em cada grupo de idade (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022).

Gráfico 3 - Percentual das pessoas com deficiência por idade



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023).

A partir dos gráficos acima, que demonstram a previsão de aumento da população com deficiência no Brasil e, portanto, diante da necessidade da implementação de mais ações e programas de acessibilidade, voltados para as pessoas com deficiência, o governo do Brasil tem promovido políticas públicas relacionadas a essas pessoas. Dentre elas, destacam-se algumas, conforme se vê a seguir (Brasil, 2024):

1. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão: Estabelece direitos e garantias, promovendo a inclusão social e a acessibilidade.

2. Sistema Único de Saúde (SUS): Oferece atendimento e serviços de reabilitação para pessoas com deficiência física, auditiva e visual, incluindo serviços de saúde mental.

3. Benefício de Prestação Continuada (BPC): Garante um benefício mensal de um salário mínimo para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, sem a exigência de contribuição prévia à previdência.

4. Lei nº 8.213/1991 – Lei de Cotas: Exige que empresas com mais de 100 funcionários reservem de 2% a 5% de suas vagas para pessoas com deficiência.

5. Lei nº 10.048/2000: Promove acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6. Lei nº 10.098/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência.

7. Novo Plano Viver Sem Limite: Visa a garantir mais dignidade às pessoas com deficiência, suas famílias e comunidades em todo território nacional.

8. Campanha Combata o Capacitismo. Visa a conscientizar sobre a percepção da deficiência e promover a adoção de práticas anticapacitistas no dia a dia.

9. Cadastro Inclusão da Pessoa com Deficiência: Registro público eletrônico que armazena informações de pessoas com deficiência, bem como promove a integração de bases de dados de políticas públicas relacionadas.

Além das ações acima elencadas, o governo federal possui vários outros programas que se articulam com ações intersetoriais e que promovem serviços voltados à atenção especializada para ampliar o desenvolvimento pessoal, suporte e apoio às famílias das pessoas com deficiência (Brasil, 2022).

3.2 Acessibilidade da pessoa com deficiência em Fortaleza-CE

Nos últimos anos, no Brasil, os temas relacionados aos direitos das pessoas com deficiência vêm sendo cada vez mais debatidos. Ainda há muito a se conquistar, mas nota-se uma crescente atenção e interesse a este assunto em todo o país.

No âmbito municipal, Fortaleza tem se estruturado no intuito de realizar políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência. Para corroborar com esse entendimento, a cidade tem adotado um modelo de administração pública com foco no bem-estar do cidadão. Tal modelo, denominado Gestão por Resultados – GPR, está instituído na Lei Municipal nº 11.349, de 16 de março de 2023 (Fortaleza, 2023).

Diferente de outros modelos de administração pública anteriores, como o patrimonialista e o burocrático, o município de Fortaleza, que antes focava no procedimento (meio) como o produto principal da sua atividade, agora foca no fim, no

resultado, no bem-estar da sociedade. Focar na sociedade é necessário para que se promovam políticas voltadas para as pessoas com deficiência.

De acordo com dados do IBGE, após a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 – PNAD Contínua 2022, realizada no terceiro trimestre de 2022 e divulgada em julho de 2023, naquele ano havia em Fortaleza 269 mil pessoas, de dois anos ou mais, com algum tipo de deficiência, o que representa 11,07% da população da cidade. A pesquisa revelou ainda que o Nordeste é a região com maior prevalência de pessoas com deficiência no Brasil, com 10,3% (Brasil, 2023).

Sintetizando esses dados com os dados nacionais, confirme explanado na subseção anterior, temos a tabela abaixo:

Tabela 1 - Pessoas com deficiência no Brasil

	POPULAÇÃO (em milhões)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (em milhões)	PERCENTUAL
BRASIL	203	18,6	8,9%
NORDESTE	56	5,8	10,3%
CEARÁ	9,07	989	10,9%
FORTALEZA	2,4	269	11,07%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023).

A mesma pesquisa atestou que, em 2022, dentre as nove capitais do Nordeste, Fortaleza era a segunda maior em número de pessoas com deficiência a partir dos dois anos de idade, com 269 mil pessoas, quase empatada com Salvador que possuía 272 mil, conforme a tabela abaixo:

Tabela 2 - Pessoas com deficiência no Nordeste

Tabela 9052 - Pessoas de 2 anos ou mais de idade com deficiência, por cor ou raça	
Variável - Pessoas de 2 anos ou mais de idade com deficiência (Mil pessoas)	
Ano - 2022	
Cor ou raça - Total	
Município	
São Luís (MA)	97
Teresina (PI)	71
Fortaleza (CE)	269
Natal (RN)	61
João Pessoa (PB)	64
Recife (PE)	182
Maceió (AL)	85
Aracaju (SE)	70
Salvador (BA)	272
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 3º trimestre	

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023).

A atuação do Estado para a promoção de políticas públicas garantidoras de igualdade e inclusão se torna essencial, haja vista a crescente quantidade de pessoas com deficiência em Fortaleza.

Nesse sentido, em 2016, foi produzido um plano de desenvolvimento para a cidade de Fortaleza com estratégias a serem implementadas no curto, médio e longo prazo, tendo como horizonte o ano 2040 (Fortaleza, 2020). Tal plano contempla aspectos urbanísticos, de mobilidade e de desenvolvimento econômico e social, e foi denominado Plano Fortaleza 2040. Em consulta ao primeiro Relatório do Plano Fortaleza 2040, que engloba os anos de 2017 a 2020, observa-se no Eixo 2 do estágio de implementação, que contempla ações relativas à vida comunitária, acolhimento e bem-estar, há o Plano da Pessoa com Deficiência (Fortaleza, 2020). Esse plano possui 27 políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência a serem

implementadas, das quais dezessete foram iniciadas e uma já foi finalizada, conforme demonstra a figura abaixo (Fortaleza, 2020).

Figura 2 – Relatório do Plano Fortaleza 2040 (2017-2020) – Eixo 2



RELATÓRIO FORTALEZA 2040

ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO EIXO 2



Fonte: Relatório do Plano Fortaleza 2040 (2017-2020).

Em consulta realizada à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social – SDHDS, de Fortaleza, através do sítio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), em 29/01/2024, e respondida pela Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência – COPEDEF, verificou-se que nos últimos quatro anos (de 2020 até 2024) foram implementadas sete políticas públicas relacionadas à pessoa com deficiência, em Fortaleza-CE, são elas (Fortaleza, 2024):

- 1) Projeto Praia Acessível - mais de 11000 atendimentos, via SETFOR.
- 2) CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) - foram 1447 carteiras emitidas, via SDHDS.
- 3) Projeto Esporte Sem Limites, via SECEL.
- 4) Projeto Rotas Acessíveis, via SEUMA.
- 5) Passe Livre Municipal - mais de 40 mil beneficiados, via ETUFOR.
- 6) Matrícula Antecipada na Educação Inclusiva - Mais de 14 mil alunas e alunos com deficiência matriculados, via SME.
- 7) Projeto Saúde em Casa - Mais de 1 mil pessoas com deficiência que recebem “kit lesão medular” e medicamentos em casa, via SMS.

Além dessas políticas acima relatadas, A Prefeitura de Fortaleza também oferece diversos serviços e programas para pessoas com deficiência, dentre eles: Credenciais de estacionamento para pessoas com deficiência; Semáforo com sinal sonoro; Cartão Gratuidade em transporte coletivo para pessoa com deficiência (Fortaleza, 2024).

Outra política pública importante implantada pelo município de Fortaleza é a “Certificação Fator Verde Fortaleza”. Trata-se de um programa de certificação da SEUMA, onde o município certifica atividades sustentáveis, visando a alcançar índices de sustentabilidade em empreendimentos e atividades, para que se tenha uma melhoria na qualidade de vida urbana. Para obter o certificado, o estabelecimento tem que cumprir, pelo menos, 12 critérios obrigatórios. Dentre os critérios obrigatórios estão: mobilidade sustentável; acessibilidade para todos; e inclusão social. Ou seja, três itens que fomentam as empresas à prática da inclusão da pessoa com deficiência (Fortaleza, 2021).

A mais recente política pública voltada para a pessoa com deficiência em Fortaleza foi implementada no dia 7 de agosto de 2024, com a inauguração do 1º Núcleo Municipal de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, em Fortaleza. Trata-se de mais um projeto inclusivo e de acolhimento às pessoas com deficiência.

Em relação à previsão orçamentária, o Plano Plurianual atual de Fortaleza (PPA 2022 – 2025), prevê, em Demonstrativo de Programação Orçamentária, uma destinação ao Programa de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência, no valor total de R\$ 10.775.682,00 (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais), dos quais R\$ 2.442.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais) foram aportados no ano de 2022 e o restante, R\$ 8.333.682,00 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais), destinados ao triênio seguinte, 2023 a 2025 (Fortaleza, 2021). Em comparação com os planos plurianuais anteriores (Tabela 3), nota-se que a dotação orçamentária do PPA 2022 – 2025 dobrou de valor em relação ao PPA anterior, porém, inferior ao PPA 2014 - 2017, conforme tabela abaixo (Fortaleza, 2024):

Tabela 3 – Orçamentos PPA em Fortaleza

ORÇAMENTO DESTINADO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM FORTALEZA-CE			
	1º ano (em reais)	Triênio seguinte (em reais)	Total
PPA 2014-2017	1.813.601	13.038.997	14.852.598
PPA 2018-2021	1.199.000	4.229.410	5.428.410
PPA 2022-2025	2.442.000	8.333.682	10.775.682

Fonte: Portal da Transparência de Fortaleza.

Diante disso, verifica-se que Fortaleza tem promovido diversas políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência e além de previsões orçamentárias específicas.

É importante que os governos municipais cada vez mais busquem a implementação de políticas públicas com foco na acessibilidade. Nesse sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, prevê em seu artigo 9, além de outras medidas, que:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural (Brasil, 2008).

Para Pedrosa (2016), a acessibilidade ao espaço físico é uma condição que possibilita o direito de ir e vir, gerando independência das pessoas com deficiência e reinserção delas à cidade.

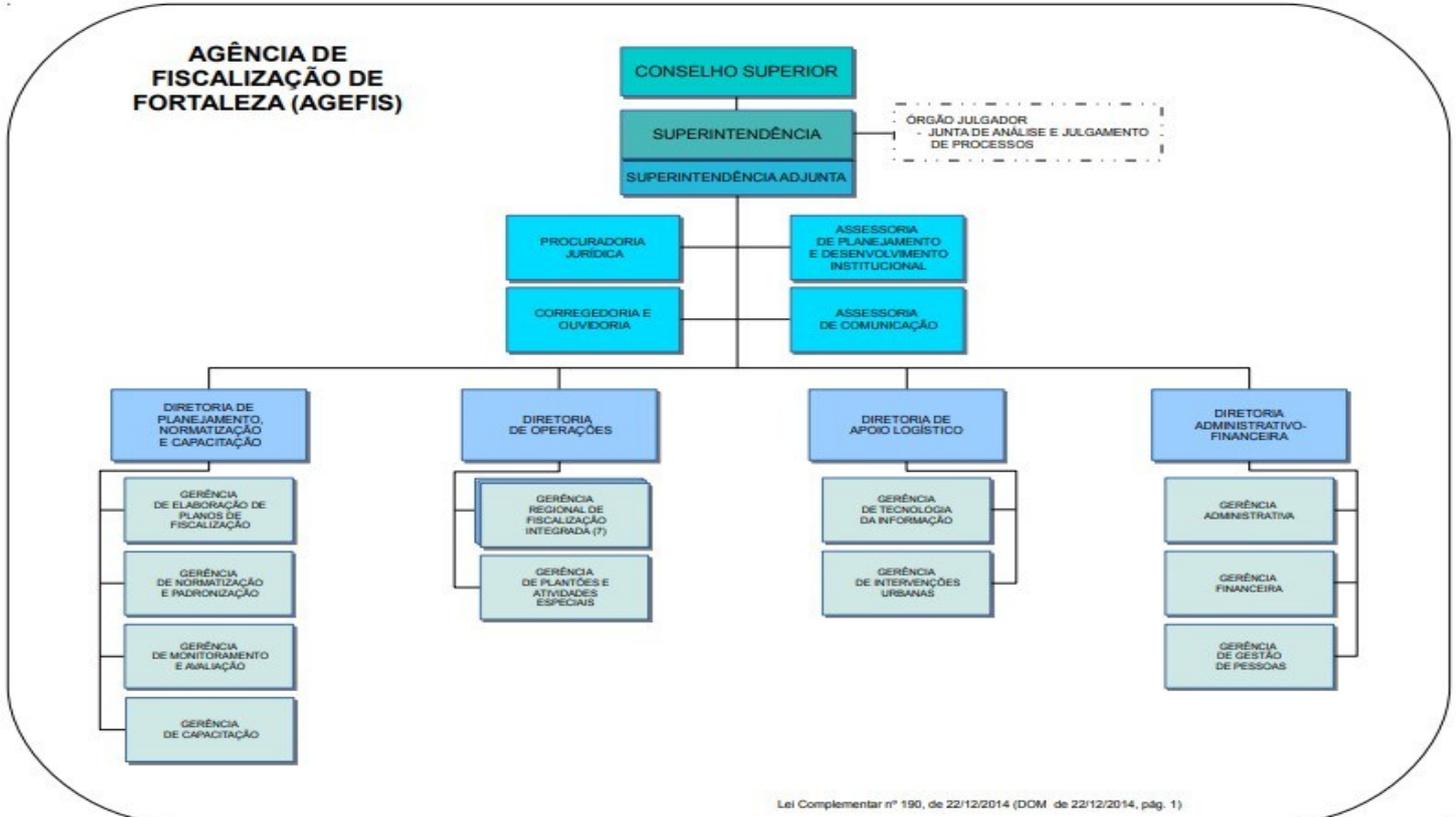
4 A POLÍTICA PÚBLICA DE FISCALIZAÇÃO DA AGEFIS

A presente seção trata da apresentação da instituição AGEFIS, sua estrutura, competência, bem como sobre as políticas públicas de fiscalização. Em seguida, é feita uma abordagem sobre o poder de polícia fiscalizatório e sobre a importância da fiscalização nas políticas públicas.

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 22 de dezembro de 2014, a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) é uma autarquia municipal que tem a competência de fiscalizar o cumprimento das leis municipais. Todos os protocolos de fiscalização existentes no município de Fortaleza são de competência da AGEFIS, com exceção de trânsito e tributos, que são de competência da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC e da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, respectivamente (Agência de Fiscalização de Fortaleza, 2024).

A figura abaixo apresenta o organograma da AGEFIS.

Figura 3 - Organograma da AGEFIS

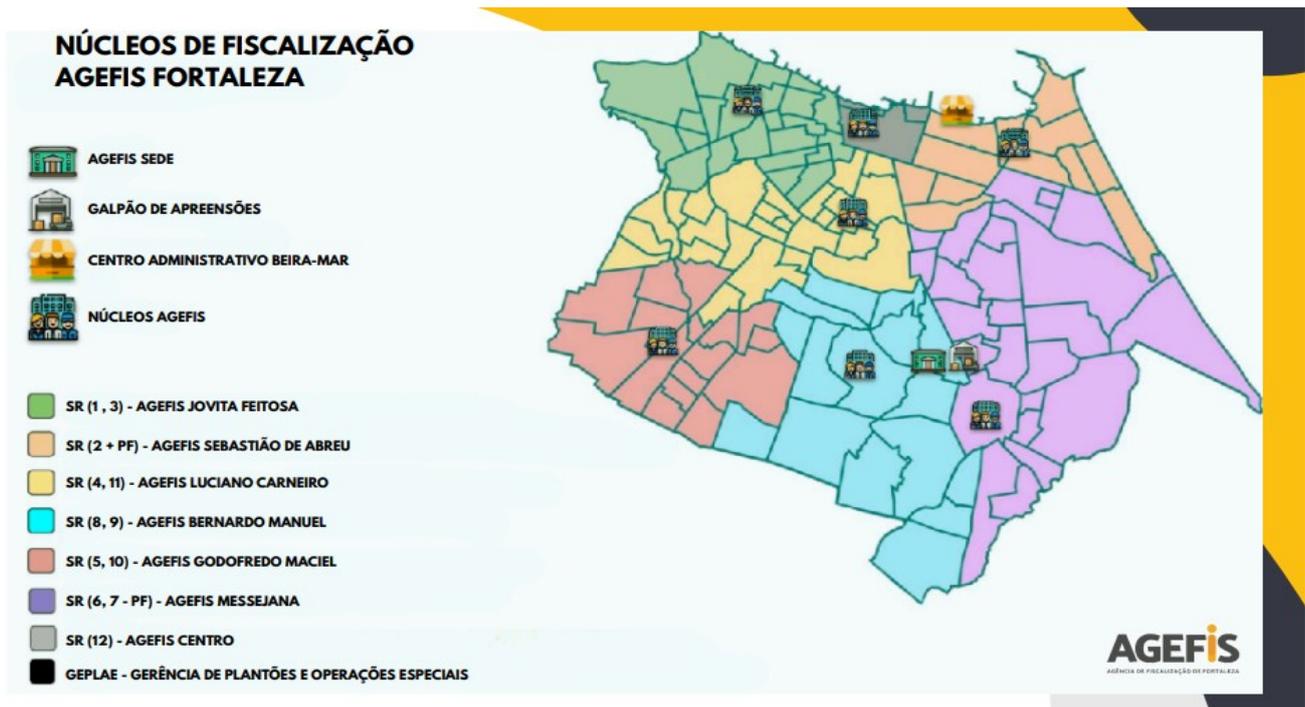


Fonte: Lei nº 190, de 22/12/2014 (DOM de 22/12/2014, pág. 1).

Desde a sua criação, a AGEFIS adota o modelo de fiscalização integrada, no qual vários protocolos de fiscalização estão reunidos na mesma instituição. Os protocolos são divididos em dois grandes grupos: controle urbano e vigilância sanitária. Os protocolos de controle urbano compreendem as ações de fiscalização em: resíduos sólidos, poluição sonora, poluição visual, poluição hídrica, desocupações de áreas ambientais e públicas, obras, comércio ambulante, direito do consumidor fiscalização de maus tratos de animais, turismo, fiscalização do espaço público, remoção de equipamentos, e atuação em eventos de massa. Já os protocolos de vigilância sanitária são voltados para atividades de fiscalização de serviços de saúde, veterinária, controle de alimentos, farmácia, dentre outros (Fortaleza, 2014).

Além da sua sede, a AGEFIS é dividida em sete núcleos de fiscalização, conforme a figura abaixo:

Figura 4 - Núcleos de fiscalização da AGEFIS Fortaleza



Fonte: AGEFIS (2024).

A tabela abaixo mostra alguns números da atuação da agência nos anos de 2023 e 2024:

Tabela 4 - AGEFIS em números – anos de 2023 e 2024

AGEFIS EM NÚMEROS				
ANO	DEMANDAS CRIADAS	DEMANDAS EXECUTADAS	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	NOTIFICAÇÕES LAVRADAS
2023	69.814 (100%)	40.018 (57,2%)	7.064 (10,1%)	6.827 (9,7%)
2024 (até jul/2024)	41.517 (100%)	22.468 (54,1%)	5.412 (13%)	3.283 (7,9%)

Fonte: AGEFIS (2024).

Como se vê na tabela acima, foram criadas quase setenta mil demandas em 2023, das quais 57,2% foram executadas, o que não significa dizer que 42,8% deixaram de ser cumpridas, pois há casos em que o denunciante informa o endereço errado, ou que o fato gerador da denúncia foi extinto antes da fiscalização chegar ao local, dentre outras situações que impedem a execução da demanda. Das quarenta mil e dezoito demandas executadas em 2023, 10,1% geraram a lavratura de Auto de Infração e 9,7% geraram a lavratura de notificação. No caso do ano de 2024, mesmo os dados sendo apenas até o mês de julho, é possível verificar uma similaridade, com uma tendência a um pequeno aumento nos números em relação a 2023. O que só será possível constatar, porém, ao final de 2024.

De acordo com seu último planejamento estratégico, realizado em 2024, a AGEFIS definiu sua identidade, seus objetivos e sua cultura, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Missão, Visão e Valores – AGEFIS 2024

MISSÃO	Garantir uma cidade ordenada, com convivência harmônica e qualidade de vida para a presente e futuras gerações de Fortaleza e seus visitantes.
VISÃO	Ser uma Agência de fiscalização reconhecida e respeitada pela população e pelos demais órgãos municipais, estaduais e federais até 2025.
VALORES	Ética, unidade, inovação, autonomia, efetividade, proatividade, transparência e sustentabilidade.

Fonte: AGEFIS (2024).

A partir do quadro acima é possível perceber que a identidade, a cultura e os objetivos da AGEFIS são cumpridos no momento da execução da política pública de fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência. Ao fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade em um estabelecimento, busca-se garantir uma cidade ordenada, respeitada pela população, além de agir com os valores de ética, proatividade, transparência e sustentabilidade.

Antes da criação da AGEFIS, a fiscalização em Fortaleza era distribuída em secretarias regionais, de modo que cada secretaria tinha o poder hierárquico sobre o seu setor de fiscalização respectivo. Eram vários setores de fiscalização em diferentes secretarias, ou seja, uma desconcentração administrativa em diferentes órgãos. Dessa forma, os procedimentos de fiscalização não eram padronizados. (Fortaleza, 2011).

Com a criação da AGEFIS, uma autarquia municipal com autonomia administrativa e financeira, a fiscalização tornou-se descentralizada e os procedimentos foram padronizados, o que trouxe mais efetividade na execução da política de fiscalização (Fortaleza, 2014).

Para Santin (2007, p. 329-330), modelos descentralizados de gestão pública conferem aos entes federativos menores, como é o caso dos municípios, autonomia administrativa, política e financeira, trazendo mais eficiência, agilidade e responsabilidade à gestão pública, com graus maiores de comprometimento das esferas administrativas privilegiadas com a descentralização. A autora continua ao afirmar que:

...decisões tomadas por estruturas descentralizadas e autônomas permitem a identificação da Administração Pública com a pessoa do servidor público, capaz de decidir ou resolver o problema do administrado. Aproxima-se, com isso, o Estado do cidadão, aumentando a sensibilidade dos poderes estatais às necessidades, expectativas e comandos da população (Santin, 2007, p. 330 *apud* Magalhães, 1999, p. 46-47).

De acordo com Freitas (2015), a esfera municipal é a parte do Estado mais próxima da população, sendo uma forma de aproximar o Estado do dia-a-dia da população. Para a autora, o território local apresenta-se como “o *locus* privilegiado da expressão das necessidades e aspirações da população, além de sede importante para a integração, coordenação e definição do perfil das políticas sociais públicas”. É

também, uma oportunidade de controle e construção democrática das ações e decisões do governo.

Desse modo, é possível pensar um processo de descentralização e reorganização do Estado que reforce as possibilidades do governo municipal não se restringir a uma instância de administração dos pequenos problemas, mas a uma instância governamental efetiva na gestão social, proporcionando condições institucionais de maior eficácia e efetividade dos sistemas públicos de serviços sociais.

Feitas as devidas considerações sobre a AGEFIS e sua área de atuação no âmbito municipal, cabe destacar a importância das políticas públicas de fiscalização.

As políticas públicas de fiscalização têm como objetivo garantir o cumprimento das leis e regulamentos em diversas áreas da sociedade, como saúde, meio ambiente, segurança, trabalho, entre outros. Elas buscam assegurar que indivíduos e organizações sigam as normas estabelecidas, protegendo tanto os direitos da população quanto o interesse público.

Para Lucca (2024), a fiscalização das políticas públicas visa a garantir que as ações do Executivo estejam alinhadas com as diretrizes aprovadas pelo Legislativo e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e transparente.

A fiscalização funciona como um instrumento essencial para o bom funcionamento do Estado, pois permite a identificação de práticas irregulares, como fraudes, corrupção, abusos e violação de direitos, além de atuar de forma preventiva para evitar que esses problemas ocorram, nos âmbitos público e privado.

Nesse sentido, Di Pietro afirma que:

...a fiscalização atua como uma forma de controle da Administração Pública sobre a sociedade e sobre os próprios órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico (Di Pietro, 2021, p. 896).

As políticas públicas de fiscalização são executadas por uma série de órgãos e entidades, como tribunais de contas, agências reguladoras, ministérios públicos e fiscais especializados, que têm a responsabilidade de realizar inspeções, auditorias e investigações. Em muitas áreas, como a de proteção ambiental ou de saúde pública, a fiscalização é feita tanto em nível federal quanto estadual e municipal,

de forma integrada. A coordenação entre esses diferentes níveis de governo é essencial para uma fiscalização mais eficiente e abrangente.

A transparência é um dos pilares das políticas públicas de fiscalização, uma vez que permite à sociedade acompanhar as ações do poder público e exigir responsabilidade. No entanto, a eficácia da fiscalização depende de diversos fatores, como o treinamento adequado dos fiscais, o uso de tecnologias para monitoramento, e a independência dos órgãos de controle. Em muitos casos, também é necessário garantir que haja uma infraestrutura adequada, como a utilização de sistemas informatizados e bases de dados acessíveis, para facilitar o trabalho de auditoria e inspeção.

Para Lima (2008), os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência trouxeram a afirmação do Estado Democrático de Direito. Segundo o autor:

...os princípios constitucionais trouxeram novos rumos sobre a estrutura do relacionamento entre a Administração Pública e os seus administrados, possibilitando assim caminhos mais nítidos para um novo entendimento sobre o princípio da legalidade na execução da atividade administrativa. Tais princípios são altamente relevantes para se alcançar uma clara definição de interesse público e afirmam que a busca por uma Administração eficiente não é mais privilégio exclusivo da própria Administração. O cidadão quer, e tem o direito de participar mais ativamente das decisões, não como simples espectador distanciado do poder, mas como destinatário da atuação das entidades e órgãos administrativos (Lima, 2008, p. 141).

Por fim, cabe pontuar que a fiscalização enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos humanos e financeiros, a resistência de setores privados ou públicos e, em algumas situações, a corrupção dentro dos próprios órgãos de fiscalização. Para superar esses obstáculos, é necessário um fortalecimento institucional, com políticas que invistam na capacitação dos agentes fiscais, no aprimoramento das ferramentas de monitoramento e na implementação de medidas que promovam a integridade e a ética no serviço público. A melhoria das políticas de fiscalização contribui para a criação de um ambiente mais justo e seguro para todos.

4.1 O poder de polícia fiscalizatório municipal

Desde quando o homem criou a sociedade, surgiu a necessidade da existência de um instrumento para regular o convívio social e gerar bem-estar. Dessa

forma, foram criados vários órgãos para que a administração pública pudesse fazer suas funções, exercendo assim o chamado poder de polícia. O primeiro relato do uso dessa ferramenta foi na Idade Média e depois passou e se espalhar para todas as culturas e etnias. No Brasil, chegou em 1824 por meio da constituição federal, no artigo 169, desde então ficou conhecido no Brasil o poder de polícia, definido como o poder da Administração Pública para limitar o interesse particular e ajudar no bem-estar social (Silva, 2006).

O poder de polícia atualmente é regido pelo Código Tributário Nacional em seu artigo 78, que assim o conceitua:

Considera-se poder de polícia a Atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, a ordem, aos costumes, a disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e os direitos individuais ou coletivos. O poder de polícia se fundamenta no princípio da predominância do interesse público sobre o particular, a mesma que o estado exerce sobre as pessoas. (Brasil, 1966, p. 1).

Tal disposição legal reconhece que a administração pública possui a competência de restringir ou condicionar o exercício de atividades que possam afetar o interesse público. Assim, a atuação do poder de polícia se torna uma ferramenta essencial para assegurar que as atividades econômicas e sociais estejam em conformidade com as leis, garantindo a ordem e a proteção dos direitos coletivos e individuais.

Poder de Polícia pode ser compreendido como o “conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais”, conforme ensinado por Meduar (1995, p. 94). Sendo por meio do Poder de Polícia que o Estado exerce controle, emite autorização e fiscaliza a atividade do particular.

Para Tauil (2006), o poder de polícia está, necessária e obrigatoriamente, atrelado às normas constitucionais, de forma que o Estado se torna obrigado a agir com o objetivo de adequar o exercício dos direitos individuais ao bem-estar geral. Segundo o autor, a expressão "poder de polícia" passa a ser, nos tempos modernos, um "dever de polícia", uma obrigação jurídica e administrativa de cuidar do interesse público, consoante os vetores constitucionais instituídos. No entanto, as intervenções

do Poder Público estão restritas ao princípio da legalidade, restringindo suas ações aos limites da lei, sem agredir os direitos de cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Sobre o dever do Estado de agir com poder de polícia administrativa, Tauil (2006) afirma ainda que é dever do Estado agir em defesa do bem-estar da população, pois a sua omissão, ineficiência e despreparo administrativo no cumprimento de suas obrigações, provocam um dano a ser reparado. Não se trata de um poder facultativo e, sim, de um dever a cumprir. Cabe ao Estado responder nas esferas civil, penal e administrativa, por sua omissão e ineficiência ao permitir o que não seria permitido, ao tolerar o intolerável.

O poder de polícia é classificado na doutrina brasileira como sendo de ordem administrativa ou judiciária. A ação de polícia preventiva é classificada como polícia administrativa e a ação de polícia repressiva é classificada como polícia judiciária (Moreira Neto, 2015).

No entendimento de Moreira Neto (2009), a polícia administrativa tem clara incidência nas atividades das pessoas, na liberdade e nos direitos fundamentais enquanto a polícia judiciária se volta a pessoas, no seu direito de ir e vir e é voltada à repressão da conduta típica, sendo esta última uma espécie do gênero polícia que se encontra destacada da polícia administrativa.

No mesmo sentido, Cretella Júnior (2002) afirma que a polícia administrativa pode ser dividida conforme os vários ramos de atividade da administração e a polícia de segurança é um desses ramos que tem por objeto a proteção dos direitos individuais.

Nesse contexto da divisão do poder de polícia administrativo em vários ramos, cumpre destacar a atuação da atividade de fiscalização municipal, como forma de controle de legalidade das atividades urbanas na cidade. De acordo com o inciso VII, do Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 270/2019 (Código da Cidade de Fortaleza), “Fiscalização” é conceituada como:

Toda e qualquer ação destinada ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação urbana, ambiental, sanitária, além das contidas neste Código e demais normas vigentes (Fortaleza, 2019).

O conceito acima destaca a importância da aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das normas. Essa previsão reflete a

necessidade de que a fiscalização não se limite apenas à observação, mas também inclua mecanismos de controle que assegurem a eficácia das normas estabelecidas. Dessa forma, o poder de polícia, conforme delineado pelo CTN, atua como um instrumento de regulação que visa não apenas a proteção da ordem pública, mas também a promoção de um ambiente de conformidade e responsabilidade nas relações sociais e econômicas.

A Constituição da República atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, exercendo assim o poder de polícia municipal em seu artigo 31, inciso I (Brasil, 1988). Sobre esse dispositivo constitucional, Gasparine (2012, p.181), ensina que “cabe ao município o exercício da polícia administrativa em tudo o que for de interesse local (construção, transporte coletivo, urbanismo)”.

Sobre o exercício do poder de polícia no âmbito municipal, Tauil (2006) afirma que os municípios, em geral, possuem quadros de funções específicas na fiscalização do poder de polícia, nas áreas de:

- I - Fiscalização de Posturas Municipais;
- II - Fiscalização de Obras de Construção Civil e outras;
- III - Fiscalização Sanitária;
- IV - Fiscalização de Meio Ambiente;
- V - Fiscalização de Transporte.

Segundo o autor, a Fiscalização de Posturas Municipais abrange, entre outras funções:

- I - Autorização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais etc.;
- II - Uso dos logradouros públicos;
- III - Autorização e controle de propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis;
- IV - Controle dos mercados públicos, feiras e abatedouros;
- V - Autorização e funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos etc.

Todas essas atribuições são exercidas pelo poder executivo municipal por meio da fiscalização de atividades urbanas municipais e visam ao cumprimento dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público sobre o interesse

privado, de modo a garantir o bem-estar social e uma convivência harmônica e organizada na cidade.

Para Souza (2019), os órgãos da administração relacionados ao poder de polícia atuam de forma independente e por muitas vezes não se comunicam, podendo então, reduzir a efetividade das ações fiscalizatórias.

Nesse sentido, Tauil (2006) sugere que criar uma Secretaria concentrando os fiscais que possuem Poder de Polícia com a unificação das ações poderia ser uma opção mais eficaz. Se assim fosse, completa o autor, as decisões seriam adotadas com fulcro no Princípio da Impessoalidade, facilitando o fluxo processual, permitindo um melhor atendimento à população.

Souza (2019) pontua que “com a criação de um órgão centralizador torna-se possível o controle sobre toda estrutura fiscalizatória, otimizando as ações de Poder de Polícia”. No mesmo contexto, Gasparine (2012) explica que a indelegabilidade da atribuição de polícia administrativa é regra, contudo, admite-se delegação desde que para uma pessoa pública administrativa.

As afirmações acima vão exatamente ao encontro da ideia que motivou o surgimento da AGEFIS, uma autarquia municipal com o total controle sobre toda a atividade fiscalizatória municipal.

A atuação do poder de polícia fiscalizatório deve ser pautada pelo princípio da proporcionalidade, que exige que as ações administrativas sejam adequadas e necessárias para a consecução de seus fins. Isso significa que a sanção ou medida adotada deve ser proporcional à gravidade da infração cometida. Dessa forma, o poder de polícia não pode ser exercido de forma abusiva ou excessiva, assegurando o direito à defesa e ao contraditório, conforme previsto no devido processo legal.

Em suma, o poder de polícia fiscalizatório é um mecanismo essencial para a manutenção da ordem pública e do bem-estar social, fundamentado em preceitos constitucionais e legais que garantem sua legitimidade. A correta aplicação desse poder, respeitando os direitos dos cidadãos e os limites estabelecidos pela legislação, é crucial para o fortalecimento da confiança na administração pública e para a promoção de uma sociedade mais justa e ordenada.

5 METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta subseção apresenta a metodologia aplicada na realização da pesquisa, procurando descrever os procedimentos utilizados, a fim de garantir e auxiliar a obtenção dos resultados.

A pesquisa é o caminho para se atingir ciência e o conhecimento. Nesse aspecto, Rosa e Arnoldi (2006) mencionam a pesquisa como “uma atividade de investigação capaz de oferecer e, portanto, produzir um conhecimento novo a respeito de uma área ou um fenômeno, sistematizando-o em relação ao que já se sabe”.

Já Minayo é enfática ao tratar da pesquisa como:

...a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação. Ou seja, nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática. As questões da investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas (Minayo, 2007, p. 16).

A pesquisa científica é um conjunto de ações metodicamente organizadas, baseadas em procedimentos racionais e sistemáticos, que faz uso de métodos, técnicas e instrumentos apropriados, realizada com o objetivo de solucionar um problema de cunho doutrinário, administrativo ou de instrução e relatada por meio de um discurso escrito autêntico, coerente, portanto ausente de contradições, lógico, agradável de ler e de ver, gramaticalmente impecável e absolutamente conforme as normas técnicas brasileiras em vigor (Gastão, 2007, p. 16).

Ribeiro (2008) afirma que o pesquisador detém a prerrogativa da escolha do instrumento a ser utilizado na pesquisa, a fim de atingir resultados ideais.

Sobre o tema da acessibilidade da pessoa com deficiência, por ser um tema muito abrangente, este estudo constituiu no levantamento de referências acerca do tema, buscando primeiramente questões para uma melhor compreensão e entendimento e, em seguida, a busca por conceitos de diversos autores.

A presente pesquisa teve uma abordagem qualitativa, na qual foi utilizado o método da pesquisa bibliográfica, por meio de acesso a fontes como legislação, livros, artigos científicos e publicações em *site*.

Também foram utilizados os métodos da pesquisa de campo e da observação, por meio da verificação *in loco*, ao mesmo tempo em que foi feito o

trabalho de observação em campo, pela prática empírica em busca dos resultados do objeto traçado na pesquisa.

Da pesquisa de campo resultaram relatórios, que foram os instrumentos da pesquisa. Em seguida, foi utilizado o método da pesquisa documental a fim de realizar uma análise desses relatórios decorrentes da verificação *in loco*.

A fonte principal da pesquisa, que foram os relatórios de fiscalização decorrentes da pesquisa de campo, a verificação *in loco*, além de outras informações relacionadas como documentos fiscais lavrados, pareceres e despachos fiscais, registros fotográficos das fiscalizações, bem como informações relacionadas à “Operação Acessibilidade na Praia do Futuro”, foi obtida por meio um pedido de autorização de divulgação desses documentos à AGEFIS, já que tais documentos constam nos arquivos próprios da instituição. Tal pedido foi deferido através de despachos dos setores da Superintendência da AGEFIS (Anexos A e B) e de Proteção de Dados (Anexo C), e pela Procuradoria Jurídica da AGEFIS (Anexo D).

A “Operação Acessibilidade na Praia do Futuro” é uma política pública de fiscalização, que foi realizada em 43 estabelecimentos de praia, localizados na Av. Zezé Diogo, no trecho entre a Rua Comandante Marcelo Teixeira e a Rua Renato Braga, na Praia do Futuro, em Fortaleza-CE, a fim de verificar se a estrutura física desses estabelecimentos estava adequada ao que estabelece as normas de acessibilidade da pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida, previstas na NBR 9050 – ABNT.

Os dados coletados na pesquisa foi a verificação da situação dos estabelecimentos quanto ao cumprimento de alguns itens das normas de acessibilidade, da NBR 9050 – ABNT. Os itens da norma que a fiscalização exigiu o cumprimento pelos estabelecimentos, foram definidos na fase de formulação de alternativas da política pública de fiscalização.

Desta forma, foi verificado na pesquisa, conforme plano de fiscalização, elaborado pela AGEFIS na criação da política pública, se os estabelecimentos estavam cumprindo os itens da NBR 9050 – ABNT relacionados a:

- entrada acessível ao estabelecimento;
- existência de corrimãos nas rampas;
- nível de inclinação das rampas;
- área de circulação e manobra (rota acessível);

- mesa;
- banheiro;
- sinalização.

Os dados coletados foram analisados com base no que prevê a NBR 9050 – ABNT. Foi verificado, a partir da análise dos relatórios, se os estabelecimentos estavam cumprindo as normas de acessibilidade, previstas em lei.

A pesquisa, que teve como marco temporal o período entre os anos de 2022 e 2024, abordou as três fases de operação de fiscalização, que ocorreram no período entre o início de 2022 até o segundo semestre de 2023 e que foram explanadas por meio da apresentação dos resultados da fiscalização, que foram exibidos em forma de relatórios, imagens e gráficos.

A pesquisa qualitativa, no pensamento de Minayo (2007, p. 21),

Trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (Minayo, 2007, p. 21).

Além disso, a autora destaca a diferença entre as tipologias qualitativa e quantitativa:

A diferença entre abordagem quantitativa e qualitativa da realidade social é de natureza e não de escala hierárquica. Enquanto os cientistas sociais que trabalham com estatística visam a criar modelos abstratos ou a descrever e explicar fenômenos que produzem regularidades, são recorrentes e exteriores aos sujeitos, a abordagem qualitativa se aprofunda no mundo dos significados. Esse nível de realidade não é visível, precisa ser exposta e interpretada, em primeira instância, pelos próprios pesquisados (Minayo, 2007, p. 22).

Para efeitos práticos, Minayo (2007, p. 25-27) divide a realização da pesquisa científica qualitativa em 3 etapas: fase exploratória; trabalho de campo; análise e tratamento do material empírico e documental. Tal divisão é chamada de “ciclo da pesquisa qualitativa”.

A primeira etapa, a fase exploratória, consiste na produção do projeto de pesquisa e de todos os procedimentos necessários para preparar a entrada em campo. É o tempo dedicado a definir e delimitar o objeto, a desenvolvê-lo teórica e

metodologicamente, a colocar hipóteses ou alguns pressupostos para seu encaminhamento, a escolher e a descrever os instrumentos de operacionalização do trabalho, a pensar o cronograma de ação e a fazer os procedimentos exploratórios para escolha do espaço e da amostra qualitativa (Minayo, 2007, p. 26).

No caso da presente pesquisa, trata-se da elaboração do projeto de pesquisa e dos procedimentos a serem utilizados nos estabelecimentos, no momento da fiscalização, e a definição dos critérios a serem utilizados na exigência dos parâmetros de acessibilidade, previstos em lei. É o momento de focar no objeto e nos objetivos da pesquisa.

O trabalho de campo:

...consiste em levar para a prática empírica a construção teórica elaborada na primeira etapa. Essa fase combina instrumentos de observação ou outras modalidades de comunicação e interlocução com os pesquisados, levantamento de material documental e outros. Ela realiza um momento relacional e prático de fundamental importância exploratória, de confirmação e refutação de hipóteses e de construção de teoria. O trabalho de campo é uma fase tão central para o conhecimento da realidade que Lévy-Strauss (1975) o denomina "ama de leite" de toda a pesquisa social (Minayo, 2007, p. 26).

Nesta fase, realizou-se a execução da pesquisa em campo que, ao mesmo tempo, foi a execução da política pública. Foi feito um diagnóstico da estrutura física dos estabelecimentos, de modo a verificar se estavam cumprindo as normas de acessibilidade vigentes. Foi a atuação fiscal, objetivando o cumprimento das normas de acessibilidade da pessoa com deficiência.

A terceira etapa diz respeito aos procedimentos para compreender e interpretar os dados empíricos, articulá-los com a teoria que fundamentou o projeto ou com outras leituras teóricas e interpretativas cuja necessidade foi dada pelo trabalho de campo. É o momento de analisar e discutir o significado dos resultados em relação aos objetivos traçados nesta pesquisa.

O método da pesquisa bibliográfica, que foi realizada por meio da coleta de informações em artigos, livros e revistas científicas, tem o fim de revisar a literatura existente e não tornar o tema de estudo prolixo.

Bocato (2006) afirma que a pesquisa bibliográfica:

...busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre

o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação (Boccatto, 2006, p. 266).

Em relação à técnica de pesquisa da observação, para Gil (2000, p. 100), trata-se do modo mais adequado para se conhecer a realidade, uma vez que tem como característica uma mínima intervenção do pesquisador no objeto de pesquisa. É uma técnica de coleta de dados, que consiste em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar e é utilizada na pesquisa de campo com abordagem qualitativa. No caso do presente estudo, onde o pesquisador também é um observador, o mesmo autor afirma que:

...consiste na participação real do conhecimento na vida da comunidade, do grupo ou de uma situação determinada. Neste caso, o observador assume, pelo menos até certo ponto, o papel de um membro do grupo. Daí por que se pode definir observação participante como a técnica pela qual se chega ao conhecimento da vida de um grupo a partir do interior dele mesmo (Gil, 2000, p. 103).

Em relação ao método da pesquisa documental, se apresentou como ideal pelo fato de esta pesquisa buscou descrever e analisar uma política pública em execução, portanto, uma pesquisa científica que buscou compreender um fenômeno atual em seu contexto real e as variáveis que o influenciam, utilizando uma metodologia de investigação que se destaca pela sua capacidade de reunir e analisar informações contidas em documentos escritos.

Nesse sentido, Fachin (2006, p. 146) considera que a pesquisa documental corresponde a toda a informação coletada, seja de forma oral, escrita ou visualizada e que consiste na coleta, classificação, seleção difusa e utilização de toda a espécie de informações, compreendendo também as técnicas e os métodos que facilitam a sua busca e a sua identificação.

De acordo com Gil (2008, p. 51), a pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica, de modo que a única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico,

ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. O autor continua ao afirmar que:

Para fins de pesquisa científica são considerados documentos não apenas os escritos utilizados para esclarecer determinada coisa, mas qualquer objeto que possa contribuir para a investigação de determinado fato ou fenômeno. Assim, a pesquisa documental tradicionalmente vale-se dos registros cursivos, que são persistentes e continuados. Exemplos clássicos dessa modalidade de registro são os documentos elaborados por agências governamentais (Gil, 2008, p. 147).

Quanto à categoria, tratou-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, na qual o paradigma epistemológico evidenciado foi o empirismo. A pesquisa exploratória analisa determinado assunto sobre o qual não há ainda muitas informações.

De acordo com Gil (2008), o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido ou explorado. Assim, se constitui em um tipo de pesquisa muito específica. Ele continua ao afirmar que:

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, e estudos de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas. Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (Gil, 2008, p. 27).

Já a descritiva busca descrever características de um fenômeno ou demonstrar como as variáveis que se relacionam. Um estudo preliminar cujo objetivo principal é familiarizar-se com um fenômeno que é investigar, para que o estudo maior a seguir possa ser desenhado com maior compreensão e precisão. Não há interferência do pesquisador, ele descreve o objeto de pesquisa.

Sobre a pesquisa descritiva, Gil (2008, p. 28), destaca que “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinado fenômeno”.

O paradigma epistemológico adotado na pesquisa foi o empirismo. Na pesquisa empírica, o conhecimento surge com a descrição de uma realidade existente, um fato concreto da vida atual, a experiência.

De acordo com Yin (2005, p. 32), o estudo empírico investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência.

Em relação ao presente estudo, é o momento em que será apresentado o resultado da pesquisa com a exposição do relatório, demonstrando a situação anterior e posterior à fiscalização dos estabelecimentos, de maneira a descrever se o trabalho foi eficaz, se foi capaz de alterar a situação dos estabelecimentos, tornando-os acessíveis e, conseqüentemente, ajudando a promover dignidade e inclusão às pessoas com deficiência.

Por fim, Minayo finaliza ao afirmar que:

O ciclo de pesquisa não se fecha, pois toda pesquisa produz conhecimento e gera indagações novas. Mas a ideia do ciclo se solidifica não em etapas estanques, mas em planos que se complementam. Essa ideia também produz delimitação do processo de trabalho científico no tempo, por meio de um cronograma. Desta forma, valorizamos cada parte e sua integração no todo. E pensamos sempre num produto que tem começo, meio e fim e ao mesmo tempo é provisório. Falamos de uma provisoriedade que é inerente aos processos sociais e que se refletem nas construções teóricas. (Minayo, 2007, p. 27).

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Nesta seção, será apresentada como ocorreu a política pública de fiscalização, abordando toda a sua criação, as variáveis da norma de acessibilidade que foram exigidos o cumprimento pela fiscalização, a execução da fiscalização e da pesquisa e, por fim, os resultados obtidos.

Primeiramente, faz-se uma descrição do surgimento e criação da política pública de fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência, demonstrando as fases do ciclo da política pública. Depois serão apresentadas as variáveis das normas de acessibilidade utilizadas no trabalho de fiscalização, objeto desta pesquisa, as quais foram obtidas por meio de uma metodologia de pesquisa de campo e análise documental, com a obtenção de informações constantes em documentos de elaboração da política pública, a situação inicial encontrada nos estabelecimentos fiscalizados, por meio de relatório, o qual retratará a condição da estrutura dos estabelecimentos de praia, que a fiscalização se deparou em primeira visita técnica de conhecimento da situação e orientação. Ato contínuo, serão apresentados os relatórios obtidos através da pesquisa *in loco*.

Em seguida, será tratada a atuação fiscalizatória, no intuito de compreender e analisar o plano de fiscalização elaborado, para que os estabelecimentos se adequassem às normas de acessibilidade voltadas para a pessoa com deficiência física, a partir de uma análise específica em cada estabelecimento e suas deficiências estruturais de acessibilidade.

Por fim, haverá a discussão dos resultados. Será apresentada a situação dos estabelecimentos após 3 fases de fiscalização, através de relatório e gráficos. Nessa etapa os dados obtidos na pesquisa serão interpretados e contextualizados, de maneira que a análise objetiva dos resultados se transforma em uma análise interpretativa, com o propósito de explorar o significado e as consequências dos resultados.

6.1 A política pública de fiscalização de acessibilidade nos estabelecimentos de praia, em Fortaleza, pela AGEFIS

Como já abordado na seção 2, as políticas públicas, em sua maioria, surgem a partir de uma demanda social que se torna um problema público, que o

gestor considera relevante, o insere na pauta dos programas de governo e então é executada.

Em uma analogia ao ciclo das políticas públicas apresentado por Secchi (2014), far-se-á, a seguir, uma apresentação do surgimento da política pública de fiscalização de acessibilidade, identificando as fases compreendidas desde o surgimento do problema público até a implementação da política pública (Ceará, 2024):

Primeiramente, em 2011, houve uma demanda social levada ao Ministério Público do estado do Ceará - MPCE, na qual uma pessoa com deficiência física solicitou providências sobre a ausência de banheiros adaptados às pessoas com deficiência, bem como sobre a impossibilidade de acesso ao mar, nas barracas de praia da Praia do Futuro. O demandante se dizia frequentador dos estabelecimentos de praia da Praia do Futuro, porém tinha muitas dificuldades de circulação e acesso aos espaços no interior desses estabelecimentos.

Após trâmites internos de competência entre as Promotorias no MPCE, em 2015, por conta da relevância do assunto, o então Procedimento Administrativo foi transformado em um Inquérito Civil Público.

A partir de então, o MPCE oficiou vários órgãos municipais e estaduais, ouviu representantes dos estabelecimentos de praia, realizou audiências, e somente em 2018 foi enviado um ofício à AGEFIS solicitando informações acerca da fiscalização de acessibilidade das barracas da Praia do Futuro.

Após várias tratativas entre o MPCE e a AGEFIS, no final do ano de 2021, após uma análise de toda a situação trazida pelo MPCE e a consequente constatação da existência de um problema público relevante, a AGEFIS pôs esta demanda em sua agenda governamental, e construiu um projeto de política pública, por meio da definição de um objetivo, com propostas de ação e participação de corpo técnico, ou seja, realizou a formulação da política pública. Nessa fase, houve reuniões com a presença de representantes da AGEFIS, a superintendência, diretoria e alguns fiscais, da SEUMA, da OAB-CE, bem como de professores, arquitetos e especialistas em acessibilidade em espaços públicos e privados.

Em seguida, houve uma tomada de decisão, da qual surgiu um documento administrativo interno que fundamentou a ação fiscalizatória para a realização da política pública. Tal documento foi o Plano de Fiscalização, denominado “Operação de Acessibilidade nas Barracas de Praia da Praia do Futuro”.

Em fevereiro de 2022, teve início a fase de implementação/ execução da política pública de fiscalização dos estabelecimentos da Praia do Futuro, quanto aos parâmetros de acessibilidade da pessoa com deficiência física, na qual foram verificadas as estruturas dos estabelecimentos, com fundamento na NBR 9050 – ABNT. O trabalho aconteceu em três fases de fiscalização, se estendendo até o segundo semestre de 2023.

Assim surgiu a política pública de fiscalização dos parâmetros de acessibilidade da pessoa com deficiência física nos estabelecimentos de praia. Uma política voltada para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

6.2 A fiscalização e o resultado da estrutura dos estabelecimentos após a execução da política pública

Nesta subseção será apresentado o resultado da pesquisa com a exposição do relatório, demonstrando a situação anterior e posterior à fiscalização dos estabelecimentos de praia.

O trabalho buscou constatar se os estabelecimentos de praia estavam cumprindo as normas de acessibilidade da pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida, de acordo com os as medidas e padrões dispostos na NBR 9050, da ABNT.

Na elaboração do documento norteador da execução da política pública de fiscalização de acessibilidade, criado na fase de formulação de alternativas da política pública, foram definidos os critérios e a serem exigidos pela fiscalização. A fundamentação da ação fiscal está prevista no artigo 317, parágrafo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 270/2019 (Código da Cidade de Fortaleza), bem como em alguns itens da NBR 9050, necessários o atendimento para cumprir a acessibilidade nesses estabelecimentos.

A lei municipal prevê:

As exigências constantes neste TÍTULO, relativas à instalação de equipamentos e às disposições construtivas das edificações consideradas essenciais, visam a garantir a circulação e a segurança de seus ocupantes, inclusive permitindo a evacuação em tempo hábil e com as garantias necessárias na hipótese de incêndio ou pânico. §1º Deverão ser observadas as normas técnicas oficiais de acessibilidade, com especialidade a NBR 9050 da ABNT (Fortaleza, 2019).

Tal previsão municipal exige que sejam cumpridas as normas técnicas oficiais de acessibilidade quando da instalação de equipamentos e construção de edificações, mencionando especialmente o cumprimento da NBR 9050, da ABNT. Com isso, na criação da política pública, foram definidos os itens da NBR a serem exigidos na ação fiscal. Os itens exigidos foram definidos de acordo com o tipo de estabelecimento em questão, quais sejam, estabelecimentos de praia do tipo restaurante/ bar. Os itens são (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2020):

- Item 4.3 (Área de circulação e manobra);
- Item 5.2 (Sinalização);
- Item 6.1 (Rota acessível);
- Item 6.6 (Rampas);
- Item 7 (Banheiros);
- Item 9.3 (Mesas).

A partir da definição dos itens da NBR 9050, acima elencados, teve início a fiscalização, no intuito de verificar se a acessibilidade, voltada para a pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, estava sendo cumprida pelos estabelecimentos de praia, ao longo da orla localizada na Praia do Futuro, em Fortaleza-CE. A execução dessa operação iniciou no ano de 2022 e foi dividida em três fases.

A primeira fase do trabalho teve um caráter exclusivamente orientativo. Seu objetivo foi esclarecer aos responsáveis dos estabelecimentos de praia sobre a obrigatoriedade legal de cumprir as normas de acessibilidade. Além disso, procurou conscientizá-los sobre a importância de adaptar seus estabelecimentos para receberem pessoas que utilizam cadeiras de rodas ou que possuem mobilidade reduzida, transformando o seu ambiente em um lugar mais acolhedor, equitativo e funcional para todos, a fim de gerar inclusão.

A presença de rampas de acesso, mesas e banheiros adaptados, sinalização adequada, rotas acessíveis aos diversos espaços da barraca e à areia da praia foram os principais itens verificados e que necessitam ser implementados para garantir a acessibilidade nos estabelecimentos. Essas adaptações não apenas facilitam o acesso físico, mas também geram inclusão, pois promovem a autonomia

das pessoas com mobilidade reduzida, permitindo que participem da vida social e desfrutem de diversas experiências como qualquer outra pessoa.

A fiscalização foi realizada em 42 estabelecimentos de praia, localizados ao longo da Av. Zezé Diogo, no trecho compreendido entre a Rua Comandante Marcelo Teixeira e a Rua Renato Braga, na Praia do Futuro, em Fortaleza-CE, a fim de verificar se a estrutura física desses estabelecimentos está adequada de acordo com o que estabelece as normas de acessibilidade da pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida, previstas na NBR 9050 – ABNT. A fiscalização foi realizada por duplas de fiscais, os quais verificaram o cumprimento dos itens da NBR 9050 – ABNT nos estabelecimentos e utilizaram instrumentos como trena e inclinômetro a fim de auxiliar as aferições das medidas previstas na norma.

A tabela abaixo mostra a quantidade de itens da NBR 9050 que estavam adequados e não adequados nos estabelecimentos vistoriados, na primeira fase da operação, quanto às normas de acessibilidade (AGEFIS, 2024):

Tabela 5 – Fiscalização de Acessibilidade – 1ª Fase

DOS 42 ESTABELECEMENTOS VISTORIADOS		
ITEM DA NBR 9050	ADEQUADOS	NÃO ADEQUADOS
Circulação/ manobra	6 (14,3%)	36 (85,7%)
Sinalização	0 (0%)	42 (100%)
Rota acessível	6 (14,3%)	36 (85,7%)
Rampas	2 (4,8%)	40 (95,2%)
Banheiros	0 (0%)	42 (100%)
Mesas	4 (9,5%)	38 (90,5%)

Fonte: Relatório de Fiscalização – AGEFIS, 2024.

Como se percebe na tabela acima, dos 42 estabelecimentos vistoriados quanto aos parâmetros de acessibilidade da NBR 9050, apenas seis (14,3%) estavam com suas áreas de circulação e manobra, e com a rota acessível entre os espaços. Quatro (9,5%) estabelecimentos possuíam mesas acessíveis, dois (4,8%)

apresentavam rampa dentro dos padrões da norma e nenhum estabelecimento possuía banheiro acessível nem qualquer sinalização de acessibilidade.

Ao final da primeira fase da operação, os 42 estabelecimentos vistoriados foram notificados, em caráter orientativo, sendo-lhes concedido um prazo de 60 dias úteis para se adequarem às normas de acessibilidade.

Passado o prazo destinado à regularização, concedido na 1ª fase, foi dado início à 2ª fase da operação, na qual foi verificado se as notificações lavradas na 1ª fase foram cumpridas e os estabelecimentos tornaram-se acessíveis e adequados à norma.

A tabela abaixo apresenta os resultados da 2ª fase (AGEFIS, 2024):

Tabela 6 – Fiscalização de Acessibilidade – 2ª Fase

SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS
Adequados	4 (9,5%)
Iniciaram as adequações	23 (54,8%)
Não iniciaram as adequações	10 (23,8%)
Encerraram as atividades	5 (11,9%)
Total	42 (100%)

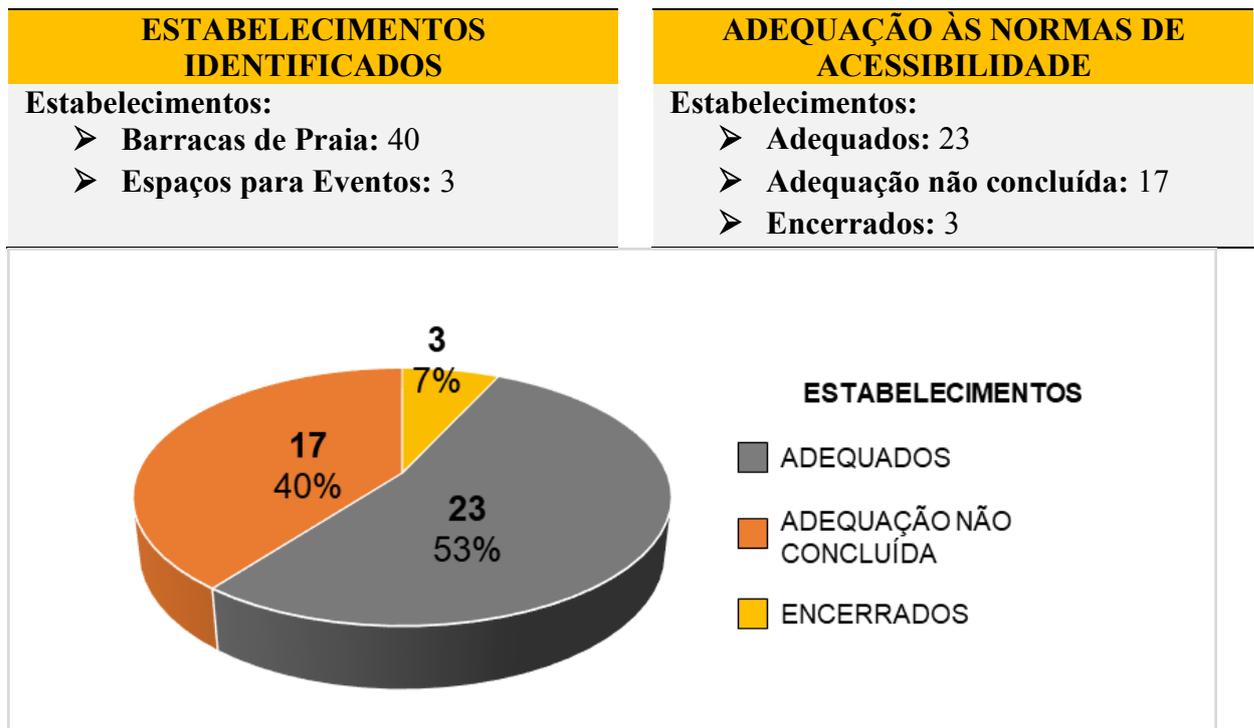
Fonte: Relatório de Fiscalização – AGEFIS, 2024.

Enquanto na primeira fase todos os estabelecimentos estavam descumprindo itens da NBR 9050, na segunda fase quatro (9,5%) estabelecimentos já haviam se adequado, vinte e três (54,8%) haviam iniciado as adequações, dez (23,8%) ainda não haviam iniciado as adequações e cinco (11,9%) encerraram as atividades. Ou seja, 9,5% dos estabelecimentos haviam promovido as adequações necessárias, com apenas uma notificação de orientação. Na segunda fase foram lavradas trinta e uma notificações exigindo o cumprimento das normas de acessibilidade.

Decorrido o prazo das notificações lavradas na segunda fase, teve início a terceira e última fase da operação. Nessa etapa, aos estabelecimentos que não se adequaram às normas de acessibilidade foram lavrados autos de infração.

Em cumprimento ao objetivo geral da pesquisa, que é descrever e analisar a política de fiscalização da AGEFIS, quanto às condições de acessibilidade da pessoa com deficiência física nos estabelecimentos de praia, demonstrando as situações anterior e posterior à fiscalização, é apresentado abaixo um quadro-resumo, com gráficos, do resultado da pesquisa, sobre a situação de acessibilidade dos 43 estabelecimentos vistoriados:

Quadro 3 – Quadro-Resumo do Resultado



Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao analisar o quadro-resumo acima, bem como as fases anteriores da operação, é possível realizar uma avaliação do trabalho executado. A avaliação é fundamental para o sucesso da política pública e, conforme Batista e Rezende (2011) afirmam, não se deve ser realizada só ao final do processo como uma fase isolada, mas em todos os momentos do ciclo, em uma espécie de monitoramento da correta aplicação da política. Trata-se de uma fonte de aprendizado que permite serem feitos ajustes para uma maior efetividade ao longo da execução da política pública.

A partir do Quadro 3, foi possível constatar que mais da metade (53%) das barracas de praia se regularizaram às normas de acessibilidade, enquanto que 17 (40%) estabelecimentos não se adequaram por completo à legislação pertinente.

A tabela abaixo (Tabela 7) demonstra os itens específicos não cumpridos pelos 17 estabelecimentos que não se adequaram às normas de acessibilidade após a 3ª fase do estudo.

Tabela 7 – Resultado após a 3ª Fase

DOS 43 ESTABELECEMENTOS VISTORIADOS		
ITEM DA NBR 9050	ADEQUADOS	NÃO ADEQUADOS
Circulação/ manobra	43 (100%)	0 (0%)
Sinalização	34 (79%)	9 (21%)
Rota acessível	42 (93,2%)	1 (6,8%)
Rampas	34 (79%)	9 (21%)
Banheiros	31 (72%)	12 (28%)
Mesas	33 (76,8%)	10 (23,2%)

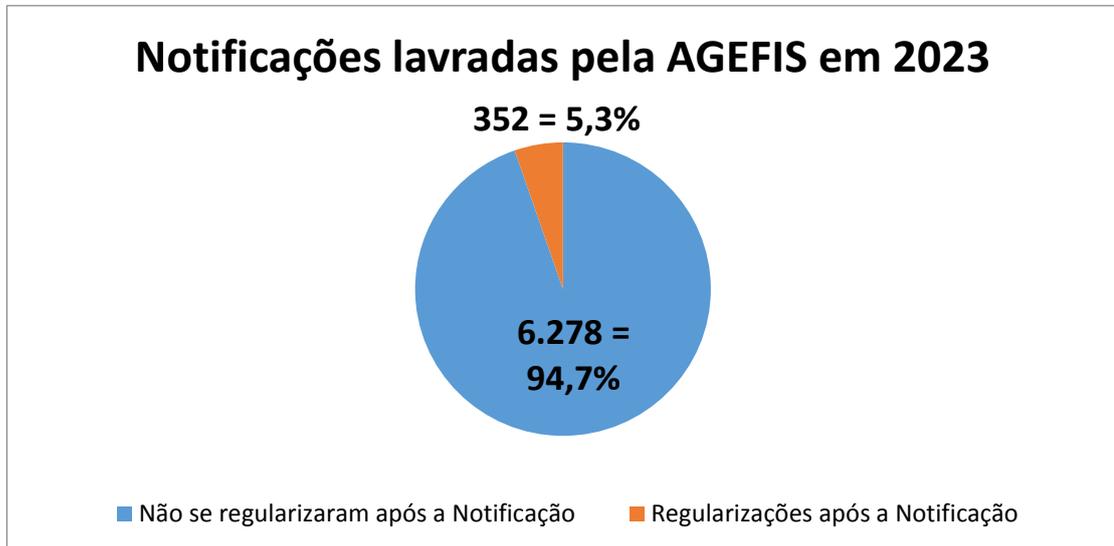
Fonte: Relatório de Fiscalização – AGEFIS, 2024.

A tabela acima evidencia que, ao final do trabalho da fiscalização, 100% dos estabelecimentos se adequaram em relação a circulação e manobra. No que diz respeito à rota acessível, apenas 1 (6,8%) estabelecimento não havia se regularizado. No que tange aos itens relacionados às rampas e à sinalização, 34 (79%) estabelecimentos cumpriram o exigido pela norma. Dos 43 estabelecimentos, 33 (76,8%) instalaram mesas nos padrões de acessibilidade e 31 (72%) providenciaram as adequações necessárias ao cumprimento da NBR 9050 em seus banheiros.

A partir do resultado da pesquisa, após a terceira fase da operação (Quadro 3), na qual 23 (53%) estabelecimentos fizeram modificações nas suas estruturas e passaram a cumprir as exigências feitas pela fiscalização a fim de se adequar às normas de acessibilidade, voltadas para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, pode-se dizer que a execução dessa política pública atingiu um resultado expressivo e satisfatório. Isso porque, ao comparar a política pública de fiscalização de acessibilidade com as fiscalizações comuns e ordinárias da AGEFIS nos anos de 2023 e 2024, até 24 de outubro de 2024, a taxa de regularização ou o

percentual de cumprimento das notificações pelos infratores foi bem superior, como se verifica nos gráficos 4, 5 e 6.

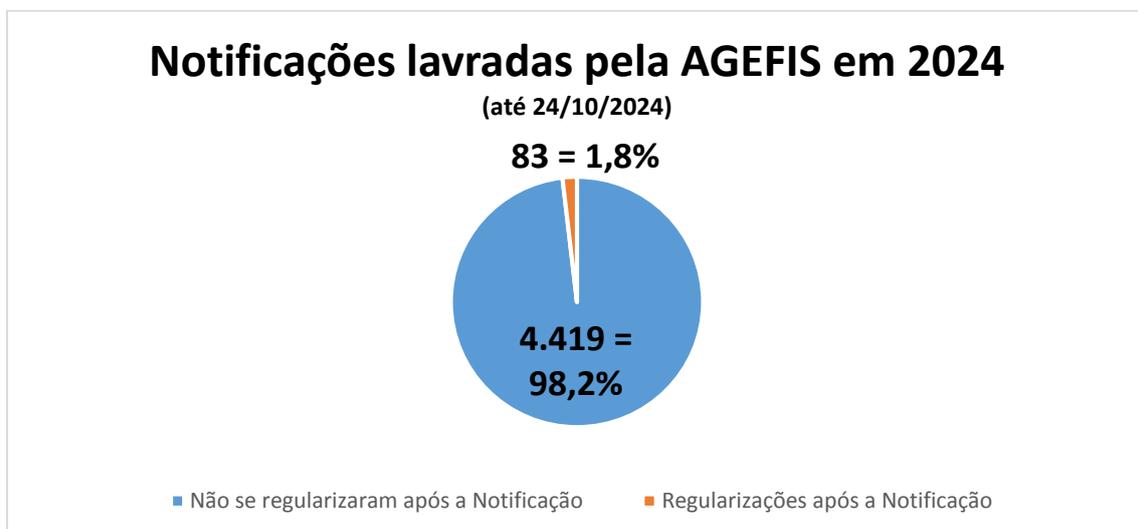
Gráfico 4 – Notificações lavradas em 2023



Fonte: Banco de Dados, AGEFIS – 2024

O gráfico acima demonstra que, no ano de 2023, foram lavradas 6.630 notificações pela AGEFIS, das quais 352 foram regularizadas, o que representa 5,3% das notificações lavradas, ou seja, nesses casos, o fato gerador da infração foi extinto apenas com a lavratura da notificação. Em contrapartida, 6.278 (94,7%) notificações ensejaram em outras fases, como apresentação de defesa, lavratura de auto de infração, dentre outros.

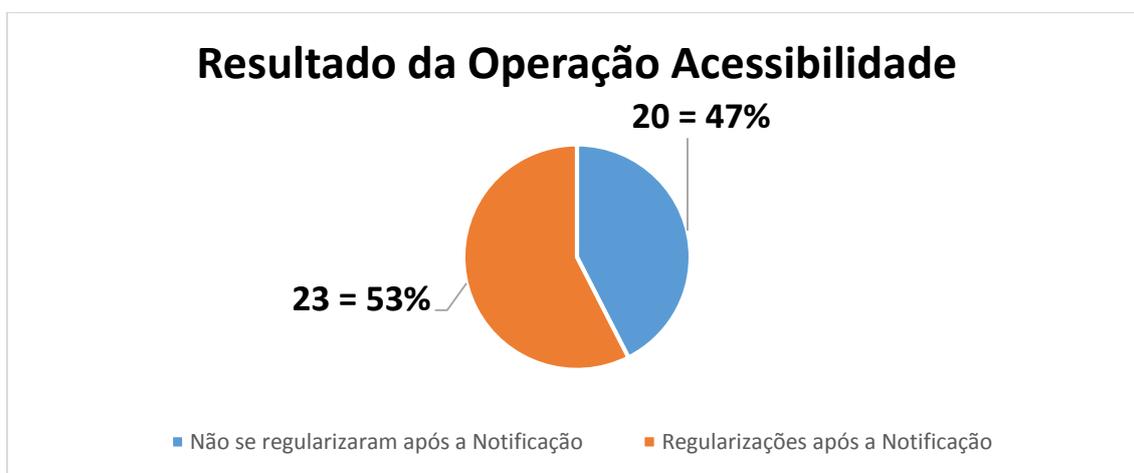
Gráfico 5 – Notificações lavradas em 2024



Fonte: Banco de Dados, AGEFIS – 2024

Já no ano de 2024, até 24 de outubro de 2024, foram lavradas 4.502 notificações pela AGEFIS, das quais apenas 83 (1,8%) foram regularizadas, ou seja, nestes casos, o fato gerador da infração foi extinto apenas com a lavratura da notificação. Por outro lado, 4.419 (98,2%) notificações ensejaram em outras fases, como apresentação de defesa, lavratura de auto de infração, dentre outros, e não extinguiram o fato gerador apenas com uma mera notificação lavrada.

Gráfico 6 – Notificações lavradas na Operação Acessibilidade



Fonte: Banco de Dados, AGEFIS – 2024

Já no caso da Operação Acessibilidade, dos 43 estabelecimentos vistoriados, 23 (53%) se adequaram às normas de acessibilidade voltadas para a pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida, com a mera lavratura de notificação, ou seja, sem a necessidade de aplicação de medida administrativa ou lavratura de auto de infração ou outra sanção ou penalidade. Isso representa 53% dos estabelecimentos vistoriados. Assim, mais da metade dos estabelecimentos se adequaram após a lavratura de notificação.

Dessa forma, por mais que vinte (47%) estabelecimentos ainda não tenham adequado sua estrutura por completo às normas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, verifica-se que a política pública de fiscalização de acessibilidade foi efetiva e teve resultado positivo, ao compará-la com as fiscalizações ordinárias da AGEFIS.

Ao fazer um comparativo entre a situação encontrada pela fiscalização no início da fase 1 (Tabela 5) e a situação ao final da fase 3 (Tabela 7), pode-se verificar

a real modificação realizada após a atuação fiscal. É o que se percebe a partir da tabela abaixo:

Tabela 8 – Cumprimento dos itens exigidos

ITEM DA NBR 9050	Antes da Fiscalização	Após a Fiscalização
Circulação/ manobra	6 (14,3%)	43 (100%)
Sinalização	0 (0%)	34 (79%)
Rota acessível	6 (14,3%)	42 (93,2%)
Rampas	2 (4,8%)	34 (79%)
Banheiros	0 (0%)	31 (72%)
Mesas	4 (9,5%)	33 (76,8%)

Fonte: Relatório de Fiscalização – AGEFIS, 2024.

De uma forma geral, a tabela 8 demonstra que houve o cumprimento de mais de 70% em todos os itens exigidos. No caso do item “Circulação/ manobra”, 100% dos estabelecimentos se adequaram à norma. Já os itens “Sinalização” e “Banheiros”, que antes da fiscalização nenhum estabelecimento estava cumprindo, passaram a ter 79% e 72% de cumprimento, respectivamente. Percebe-se assim que todos os itens da tabela 8 tiveram um aumento expressivo, o que revela o efeito pujante da fiscalização na promoção da inclusão.

Por fim, no intuito de demonstrar as modificações realizadas nas estruturas dos estabelecimentos, são apresentados abaixo alguns exemplos práticos de resultados concretos alcançados ao longo da operação (AGEFIS, 2024). Esses exemplos ilustram o impacto positivo das ações realizadas, o comprometimento dos responsáveis e o progresso alcançado na busca pela melhoria da acessibilidade nos estabelecimentos de praia da Praia do Futuro.

ESTABELECIMENTO 1:

Situação anterior à fiscalização: A rampa de acesso à área dos chuveiros estava com inclinação superior ao permitido pela norma e sem corrimãos.

Situação após a fiscalização: A rampa foi alongada, ajustando a inclinação, e foram colocados corrimãos.



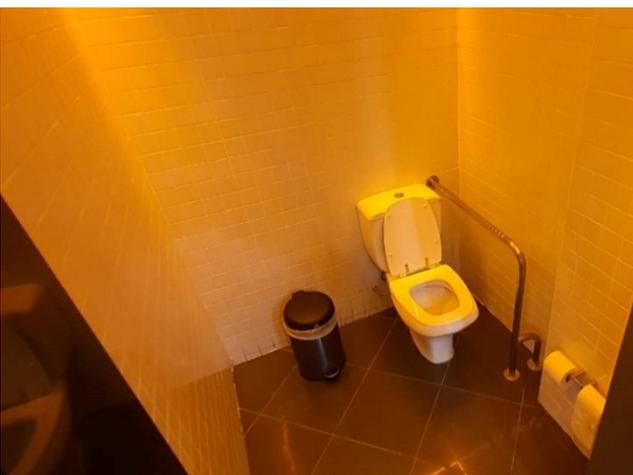
Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Boxes dos banheiros acessíveis faltando lavatório interno, barra interna vertical na parede e papeleira com distância superior a 0,20m do vaso sanitário.

Situação após a fiscalização: Os itens que estavam ausentes foram instalados.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

ESTABELECIMENTO 2:

Situação anterior à fiscalização: Rampa da entrada principal com inclinação superior ao permitido pela NBR 9050.

Situação após a fiscalização: Rampa reconstruída com inclinação adequada.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Ausência de rota acessível para a área da piscina, causada por uma depressão no piso.

Situação após a fiscalização: Piso recuperado, permitindo uma rota acessível à área da piscina.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

ESTABELECIMENTO 3:

Situação anterior à fiscalização: Ausência de rota acessível ligando o estabelecimento à areia da praia.

Situação após a fiscalização: Foi construído um piso sem obstáculos em direção à areia da praia.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Ausência de rotas acessíveis interligando os ambientes do estabelecimento.

Situação após a fiscalização: Foram construídas rampas acessíveis, com corrimãos, permitindo o livre acesso aos demais ambientes do estabelecimento.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Não havia entrada acessível ao estabelecimento.

Situação após a fiscalização: Foram construídas rampas acessíveis, com corrimãos.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

ESTABELECIMENTO 4:

Situação anterior à fiscalização: Entrada principal com rampa estreita sem corrimãos e degraus.

Situação após a fiscalização: Foi construída uma entrada acessível sem rampa e sem degraus.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Rampa de acesso à área das mesas com inclinação superior ao permitido pela NBR 9050 e sem corrimãos.

Situação após a fiscalização: Foi construída uma rampa em conformidade com os padrões de acessibilidade estabelecidos na NBR 9050.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Banheiro sem lavatório interno, sem barra de apoio vertical, sem papelreira e lixeira próximas ao vaso, no box acessível.

Situação após a fiscalização: Foram instalados lavatório interno, barra de apoio vertical e papelreira e lixeira próximas ao vaso, no box acessível.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

ESTABELECIMENTO 5:

Situação anterior à fiscalização: Rampa da entrada principal sem corrimãos dos dois lados.

Situação após a fiscalização: Foi instalado corrimão do lado ausente.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Banheiro fora dos padrões de acessibilidade.

Situação após a fiscalização: Banheiro foi reformado para seguir os padrões determinados pela norma.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

ESTABELECIMENTO 6:

Situação anterior à fiscalização: Rampa da entrada principal sem corrimãos.

Situação após a fiscalização: Foram instalados corrimãos na rampa da entrada principal.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Banheiro acessível faltando a barra de apoio vertical.

Situação após a fiscalização: Foi instalada a barra de apoio vertical.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

ESTABELECIMENTO 7:

Situação anterior à fiscalização: Entrada principal com degraus e com rampa sem corrimãos.

Situação após a fiscalização: Foram retirados os degraus e foi construída uma rampa acessível.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Não havia banheiro acessível no estabelecimento.

Situação após a fiscalização: O estabelecimento passou a disponibilizar um banheiro acessível.

**Não havia
banheiro
acessível**



Situação anterior à fiscalização

Situação após a fiscalização

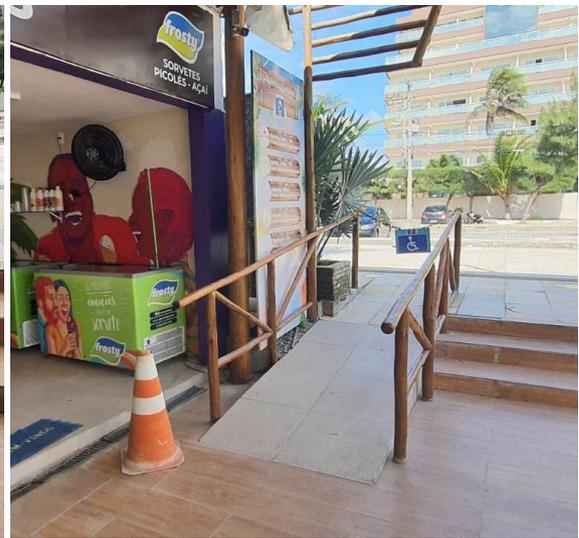
ESTABELECIMENTO 8:

Situação anterior à fiscalização: Rampa da entrada principal com inclinação superior ao permitido.

Situação após a fiscalização: A rampa foi alongada, se adequando às medidas de inclinação corretas.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Banheiro sem obedecer aos padrões da NBR 9050.

Situação após a fiscalização: O banheiro foi adaptado aos padrões da NBR 9050.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

ESTABELECIMENTO 9:

Situação anterior à fiscalização: Não havia mesas acessíveis no estabelecimento.

Situação após a fiscalização: O estabelecimento colocou mesas nos padrões de acessibilidade.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Não havia banheiro acessível no estabelecimento.

Situação após a fiscalização: Foi construído um banheiro acessível no estabelecimento.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: Ausência de rota acessível ao estacionamento.

Situação após a fiscalização: Foi construída uma rampa com corrimãos gerando acessibilidade ao estacionamento.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

ESTABELECIMENTO 10:

Situação anterior à fiscalização: Não havia banheiro acessível no estabelecimento.

Situação após a fiscalização: Foi construído um banheiro acessível no estabelecimento.

Não havia banheiro acessível



Situação anterior à fiscalização

Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: O acesso à piscina era através de uma rampa com inclinação inadequada e sem corrimãos.

Situação após a fiscalização: A rampa foi alongada, passando a ter a inclinação adequada, e foram instalados corrimãos.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

Situação anterior à fiscalização: A rampa de acesso à areia da praia estava com inclinação inadequada e sem corrimãos.

Situação após a fiscalização: A rampa foi alongada, passando a ter a inclinação adequada, e foram instalados corrimãos.



Situação anterior à fiscalização



Situação após a fiscalização

6.3 Discussão dos resultados

A pesquisa demonstrou que a estrutura física dos estabelecimentos de praia, localizados na Praia do Futuro, em Fortaleza-CE não oferecia condições satisfatórias de acessibilidade para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, por não apresentar as medidas necessárias nos padrões da NBR 9050 da ABNT em relação aos itens relacionados à circulação e manobra, sinalização, rota acessível, rampas, banheiros e mesas. A referida norma trata dos aspectos relacionados à acessibilidade da estrutura física para as pessoas com deficiência e estabelece os parâmetros para edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Tais achados evidenciam que as pessoas com deficiência física não conseguiam transitar no interior dos estabelecimentos de forma autônoma e segura.

Com a atuação da fiscalização, porém, essa situação foi alterada, de forma que mais da metade dos estabelecimentos (53%) se adequaram às normas de acessibilidade, após a lavratura de notificação a fim de que realizassem as devidas modificações em suas estruturas para se tornarem acessíveis. O restante dos estabelecimentos (47%) promoveu adequações parciais ou quase totais, de modo que mais de 72% dos itens exigidos foram cumpridos ao fim da fiscalização.

As barreiras de acessibilidade arquitetônica dificultam e até impedem a participação, o acesso e o convívio das pessoas com deficiência física com a sociedade. A existência de áreas de circulação e manobra sem obstáculos em um ambiente são fundamentais para a livre locomoção de uma pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida.

O presente estudo identificou inicialmente que 14,3% dos estabelecimentos não possuíam áreas de circulação e manobra com as medidas estabelecidas pela NBR 9050. Com a execução do trabalho de fiscalização, 100% dos estabelecimentos se adequaram à norma. Tal implementação resultante da fiscalização coaduna com um estudo realizado a fim de verificar as condições de acessibilidade nas escolas municipais Fortaleza-CE, que identificou que a maioria (70%) da área de circulação interna das escolas é acessível (Santiago, 2018).

A existência de rampas de acesso aos diferentes níveis de altura em um ambiente facilita a locomoção e a transição no interior dos estabelecimentos. Em um primeiro diagnóstico, foi constatado que apenas dois (4,8%) estabelecimentos possuíam rampas de acesso com as medidas de inclinação, piso antiderrapante, largura e corrimãos nos padrões da NBR 9050. Após a fiscalização, trinta e quatro (79%) estabelecimentos adequaram suas rampas às medidas previstas na norma. Essa modificação expressiva que trouxe acessibilidade e inclusão corrobora com um estudo realizado em João Pessoa-PB, que identificou os mesmos aspectos em hospitais naquele município, nos quais 100% possuíam rampas adequadas (Azevedo et al, 2015). Tal situação se contrapõe ao resultado de uma pesquisa realizada no município de Itumbiara-GO, na qual várias rampas apresentam irregularidades (Fonseca; Silva, 2018).

A inexistência de sinalização de acessibilidade, ou seja, a falta do Símbolo Internacional de Acesso (SIA), bem como a inexistência de banheiros acessíveis foram achados que merecem destaque. No presente estudo, a constatação inicial foi que 100% dos estabelecimentos não cumpriam esses dois itens. Com a atuação da fiscalização, 79% dos estabelecimentos passaram a possuir a devida sinalização de acessibilidade e 72% instalaram banheiros acessíveis.

Um estudo que analisou a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiências em um centro esportivo de uma grande cidade no estado do Paraná, concluiu que os itens relacionados à sinalização e a banheiros acessíveis também não estavam sendo cumpridos (Batistel; Carvalho, 2021). A falta de sinalização é constatada em outro estudo, que analisou a acessibilidade das Unidades Básicas de Saúde em Tubarão-SC, identificando a ausência de sinalização de acessibilidade, dificultando assim a identificação da rota acessível, que orienta as pessoas com deficiência a decidir as direções que deve tomar em um ambiente (Meneghel; Martignago; Kock, 2017). Outro estudo realizado, no intuito de analisar a

acessibilidade para pessoas com deficiência em hotéis e pousadas localizados na região metropolitana de Belém-PA, identificou que 43% dos banheiros não apresentam qualquer mobiliário acessível (Moreira *et al*, 2022).

Os resultados do presente estudo demonstram que a ação da fiscalização teve um efeito modificativo, tornando a maioria dos estabelecimentos acessíveis e inclusivos. Isso corrobora com a ideia de Sasaki (1997, p. 41), que afirma: “para incluir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada a partir do entendimento de que ela é que precisa ser capaz de atender as necessidades de seus membros”.

O presente estudo revela como a fiscalização se coloca como um elemento importante na efetivação dos direitos, um elemento importante na efetivação das políticas públicas de acessibilidade. Esse aspecto coaduna com a ideia de Pedrosa (2016), que afirma: “acessibilidade ao espaço físico é uma condição que possibilita o direito de ir e vir, gerando independência das pessoas com deficiência e reinserção delas à cidade”.

Estabelecimentos inadequados, sem cumprir as normas de acessibilidade, criam barreiras arquitetônicas significativas para as pessoas com deficiência física, e o conhecimento de tais barreiras permite que políticas públicas sejam formuladas e implementadas, trazendo vários benefícios, melhoria na qualidade de vida, garantia de direitos e inclusão.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo descrever e analisar a política de fiscalização da AGEFIS acerca das condições de acessibilidade da pessoa com deficiência física nos estabelecimentos de praia, demonstrando as situações anterior e posterior à fiscalização. O resultado foi atingido com a descrição e análise de toda a política pública de fiscalização de acessibilidade realizada.

Diante dos resultados, nos quais 53% dos estabelecimentos fiscalizados fizeram reformas na sua estrutura física e se adequaram totalmente às normas de acessibilidade da pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida, mediante a lavratura de apenas uma notificação, ou seja, sem aplicação de penalidade ou medida administrativa, considera-se que essa política pública fiscalizatória foi positiva e efetiva. Embora 40% dos estabelecimentos até então não estejam com as alterações necessárias de acessibilidade concluídas, todos já iniciaram as modificações e em alguns restam detalhes.

Conclui-se, assim, que a atuação fiscal contribuiu para que os estabelecimentos se tornassem acessíveis, trazendo inclusão e dignidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Por meio dos métodos da pesquisa de campo e da observação, utilizados na pesquisa, verificou-se a importância fundamental da conscientização dos proprietários dos estabelecimentos realizarem as devidas adequações, a adoção de uma estratégia de abordagem de fiscalização orientativa e conscientizadora, que precedeu a atividade fiscalizatória com a lavratura de documentos fiscais. Ao iniciar o trabalho de fiscalização orientando e conscientizando os responsáveis sobre a necessidade e obrigatoriedade em tornar seus estabelecimentos acessíveis, constatou-se uma aceitação e receptividade distintas em relação às fiscalizações ordinárias.

Apesar de o presente estudo ser uma fonte de conhecimento sobre a realidade aqui posta, ele não está livre de limitações. Uma das limitações é que essa pesquisa não teve elementos ainda para traçar a estimativa das pessoas que foram beneficiadas com essa política. Outra limitação encontrada foi a burocracia, pois a pesquisa mostrou que o problema público surgiu em 2011 e apenas em 2021 a política pesquisada entrou na pauta de discussão.

Durante o estudo, não foi localizada outra pesquisa sobre fiscalização de acessibilidade, mas tão somente estudos de caso sobre acessibilidade em determinados locais.

A análise da política pública, embora tenha revelado aspectos positivos, destaca a necessidade de garantir a inclusão para outras deficiências diferentes da deficiência física e com mobilidade reduzida. Pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual e mental não foram contempladas nessa política pública. Assim, sugere-se a inclusão de todas as deficiências em políticas, pesquisas e práticas futuras. Em suma, a reflexão sobre o universo das pessoas com deficiência proporciona uma base sólida para mudanças na sociedade, sendo um ponto de partida para a inclusão.

Cabe ainda destacar que os resultados desta pesquisa estão limitados ao tempo e lugar do estudo apresentado. Se o mesmo estudo for realizado em outro momento e em outro local, os resultados podem ser diferentes.

Quanto à agenda futura dessa pesquisa, cabe uma sugestão aos gestores para dar continuidade a esta política pública de fiscalização por toda a cidade e estimular a criação de novas políticas públicas de acessibilidade, contemplando políticas voltadas para pessoas com todos os tipos de deficiência, bem como uma conscientização de toda a sociedade por meio dos meios de comunicação. Tal medida objetiva apenas o cumprimento da legislação, que garante os direitos das pessoas com deficiência.

Sugere-se também, à AGEFIS, a criação de um protocolo de fiscalização específico e permanente que pode chamar-se “Fiscalização de Acessibilidade”, visto que a presente política pública foi apenas uma operação de fiscalização, um plano de fiscalização específico, uma política isolada e temporária.

Para isso, propõe-se a capacitação de fiscais, a elaboração e distribuição em toda a cidade de um “Manual de Acessibilidade”, a fim de dar o devido conhecimento à sociedade sobre a legislação de acessibilidade e a conscientização sobre a importância da promoção da inclusão. Propõe-se ainda a criação do “Selo Empresa Acessível”, para os estabelecimentos que se adequarem às normas de acessibilidade na cidade.

Tal recomendação é considerada viável por: tratar-se de uma política pública de baixo custo; já haver vasta legislação sobre o tema; haver uma empatia social; fomentar o setor produtivo na cidade.

As políticas públicas têm que ser integradas, em conjunto. Não adianta intensificar a fiscalização de acessibilidade se não se aplica acessibilidade no transporte público, nos logradouros públicos, nos equipamentos públicos, nas instituições, com programas nos meios de comunicação, sobretudo na internet. Pois, se não for integrada, não se consegue o benefício efetivo daquela política, não se chega ao fim almejado, que é a promoção da inclusão.

O cumprimento das normas de acessibilidade pelos estabelecimentos comerciais vai além de uma obrigação legal, é algo essencial para uma cidade. Ao proporcionar que pessoas portadoras de deficiência usufruam de maneira autônoma e segura dos espaços abertos ao público, a acessibilidade permite o acesso com igualdade de oportunidades a todo ambiente disponível, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa. Além disso, a acessibilidade é a promoção da inclusão nos diversos aspectos da vida, é a garantia da dignidade dos cidadãos que possuam algum tipo de deficiência.

Após a apresentação do resultado da pesquisa e uma análise da operação de fiscalização de acessibilidade, restou claro que foi uma fiscalização efetiva, que gerou resultados positivos e contribuiu para a garantia da inclusão para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, na qual mais da metade dos estabelecimentos adequaram-se às normas de acessibilidade, mediante apenas a lavratura de uma notificação.

A compreensão de todo o processo de criação da política pública de fiscalização de acessibilidade, bem com o entendimento sobre as dificuldades das pessoas com deficiência, demonstrou a importância e a necessidade da promoção de políticas públicas de acessibilidade na cidade e, mais do que isso, a imprescindibilidade da participação da sociedade e dos atores envolvidos na formulação de políticas públicas. Além disso, a conscientização dos responsáveis sobre a importância em cumprir as normas de acessibilidade, foi fundamental para o seu engajamento e realização das modificações necessárias.

Por fim, conclui-se da importância de dialogar mais com a sociedade quando da elaboração de um plano de fiscalização ou qualquer política pública, o que implica em democratizar as políticas públicas de fiscalização. É fundamental ouvir a sociedade e tentar mudar a visão punitiva que a sociedade tem da fiscalização, promovendo uma maior aproximação com o setor produtivo e um diálogo mais amplo com a sociedade.

Todos esses fatores acima mencionados convergem para o sucesso na implementação de políticas públicas, oferecendo uma compreensão mais profunda sobre a importância de haver acessibilidade nos locais de acesso ao público, na cidade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA. **Banco de dados interno: Arquivos; Balanço**. Fortaleza: AGEFIS, 2024.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA. **Banco de dados interno: notificações lavradas**. Fortaleza: AGEFIS, 2023.

AGUM, R.; RISCADO, P.; MENEZES, M. Políticas públicas: conceitos e análise em revisão. **Agenda política**, [s. l.], v. 3, n. 2, p. 12-42, fev. 2015.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia da ciência: filosofia e prática da pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

ARAUJO, Luiz Alberto David. Estatuto da Pessoa com Deficiência - EPCD (Lei 13.146, de 06.07.2015): algumas novidades. **Revista dos Tribunais**, [s. l.], v. 962, n. 1, p. 65-80, dez. 2015.

ARAUJO, Yasminn Furtado de Lacerda *et al.* Acessibilidade da pessoa com deficiência física às unidades básicas de saúde. **Cogitare Enfermagem**, [s. l.], v. 27, n. 1, p. 1-10, jan. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050: acessibilidade e edificações, mobiliário espaços e equipamentos urbanos – Emenda 1**. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

AZEVEDO, L. **Manual para acessibilidade aos prédios residenciais da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PMRJ/FUNLAR/CVI RIO/ IBAM, 2003. Disponível em: https://www.ibam.org.br/wp-content/uploads/2022/05/manual_acess_rj-1.pdf Acesso em: 15 de junho de 2024.

AZEVEDO, T. R.; VALDEVINO, S.C.; COSTA, K. N.; VALDEVINO NETO, J.; LIRA, L. G. R. S.; MARTINS, K. P. **Acessibilidade física de pessoas com deficiência em hospitais públicos**. Enfermería Global [Internet]. 2015. Disponível em: https://scielo.isciii.es/pdf/eg/v14n37/pt_administracion3.pdf Acesso em 15 set 2024.

BACHARACHIB, P.; BARATAZ, M. S. Two Faces of Power. **American Political Science Review**, [s. l.], v. 56, n. 4, p. 947-952, dez. 1962.

BACHELARD, Gaston. **A Formação do Espírito Científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

BAPTISTA, T. W. F.; REZENDE, M. A ideia de ciclo na análise de políticas públicas. *In*: MATTOS, R. A.; BAPTISTA, T. W. F. **Caminhos para análise das políticas de saúde**. Porto Alegre: Rede Unida, 2011. p. 138-172.

BATISTEL, J.; CARVALHO, H. A. **Acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência em centros esportivos – estudo de caso**. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 2, p. 12279-12294, 2021. Disponível em

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/24163> Acesso em 8 ago 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECKER, H. S. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

BENEDITO, A.; MENEZES, D. F. N. Políticas públicas de inclusão social: o papel das empresas. **Revista Ética e Filosofia Política**, [s. l.], v. 1, n. 16, p. 1-12, jan. 2013.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, mar. 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. Decreto nº 3298 de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1999. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 dez. 2004. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 6 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 ago. 2009. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186 de 09 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jul. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em:

<http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/artigo/decreto-legislativo-no-186-2008/?versao=convencional-mobile>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Presidência da República. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 out. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Presidência da República. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 out. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Presidência da República. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 2000. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/07/2015&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=72>. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Conheça ações do Governo Federal voltadas para a inclusão e promoção da cidadania de pessoas com deficiência**. Brasília: MDASFCF, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/conheca-acoes-do-governo-federal-voltadas-para-a-inclusao-e-promocao-da-cidadania-de-pessoas-com-deficiencia#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Cidadania%20articula,do%20Trabalho%20\(Acessuas%20Trabalho\)](https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/conheca-acoes-do-governo-federal-voltadas-para-a-inclusao-e-promocao-da-cidadania-de-pessoas-com-deficiencia#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Cidadania%20articula,do%20Trabalho%20(Acessuas%20Trabalho)) Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Pessoas com Deficiência. Estatísticas**. Brasília: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/estatisticas> Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Pessoa com Deficiência. Ações e Programas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUSCAGLIA, Leo. **Os deficientes e seus pais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

CABRAL, Rodrigo Maciel; AGUILAR, Cecilia. A lei de improbidade administrativa para garantia de acessibilidade: alterações trazidas pelo estatuto da pessoa com deficiência. **Intl. J. Dig. Law**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 1-12, dez. 2020.

CAMBIAGHI, S.; CARLETTO, A. C. **Desenho Universal - um conceito para todos**. [S. l.]: Mara Gabrielli, 2016 Disponível em: https://www.maragabrielli.com.br/wp-content/uploads/2016/01/universal_web-1.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

CEARÁ. Ministério Público do Ceará. 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. **Inquérito Civil nº 06.2014.00000477-2**. Fortaleza: MP-CE, 2024. Disponível em: https://mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/. Acesso em: 28 set. 2024.

COHEN, J.; ARATO, A. **Civil society and political theory: studies in contemporary german social thought**. Cambridge: MITPress, 1992.

COMITÊ DE REDAÇÃO DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. Geneva: 10 dez. 1948. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/99247/Declaracao_Universal_dos_Direitos_Humanos.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

COMPARATO, F. O Princípio da igualdade e a escola. **Cadernos de Pesquisa**, [s. l.], v. 1, n.104, p. 47-57, jul. 1998.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Guia para Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros: Gestão 2017-2020**. Brasília: CNM, 2017.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **Curso de Formação de Conselheiros**. Brasília: ENAP, 2018.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Curso de Direito Administrativo**. 18. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 896.

DYE, T. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1984.

EASTON, D. **The Political System: an inquiry into the state of political science**. New York: Knopf, 1953.

ESCOLA DE GENTE. **Manual da mídia legal**: jornalistas e publicitários mais qualificados para abordar o tema inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. Rio de Janeiro: WVA, 2002. Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/sites/default/files/anexos/mml1.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**: Noções básicas em pesquisa científica. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FONSECA, M. L. T.; SILVA, J. L. G. **Mobilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência motora em área urbana do município de Itumbiara (GO)**. [S. l.]: LAJBM, 2018. Disponível em: <https://www.lajbm.com.br/index.php/journal/article/download/506/232> Acesso em 22 out. 2024.

FORTALEZA. Ato nº 13003/2011. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**, Fortaleza, CE, ano 58, n. 14.697, p. 23-24, 22 dez. 2011.

FORTALEZA. Edital nº 01/2010, de 04 de janeiro de 2010. Concurso para provimento de cargos efetivos e constituição de cadastro reserva para o ambiente de especialidade fiscalização. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**, Fortaleza, CE, ano 57, n. 14.216, p. 37-46, 4 jan. 2010.

FORTALEZA. Instrução Normativa SEUMA Nº 01, de 15 de julho de 2021. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**, Fortaleza, CE, de 19 de julho de 2021, página 22. Disponível em: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/392-certificacao-fator-verde>. Acesso em: 22 ago. 2024.

FORTALEZA. Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Fiscalização e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**, Fortaleza, CE, ano 55, n. 13.749, p. 1-9, 30 jan. 2008.

FORTALEZA. Lei nº 11.188, de 9 de novembro de 2021. Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Fortaleza para o quadriênio 2022–2025. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**, Fortaleza, CE, ano 67, Suplemento ao nº 17.184, p. 1-487, 10 nov. 2021.

FORTALEZA. Lei nº 11.349, de 16 de março de 2023. Institui a Gestão para Resultados como modelo de gestão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**, Fortaleza, CE, ano 68, nº 17.542, p. 1-32, 16 mar. 2023.

FORTALEZA. Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019. Dispõe sobre o código da cidade e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**, Fortaleza, CE, ano 65, n. 16.558, p. 1-76, 2 ago. 2019.

FORTALEZA. **Portal da Transparência de Fortaleza**. Fortaleza: SEFIN, 2024. Disponível em: <https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/index.php/planejamento/ppa>. Acesso em 17 set. 2024.

FORTALEZA. **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS**. Fortaleza: e-SIC, 2024. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/institucional/a-secretaria-333> Acesso em 29 jan. 2024.

FORTALEZA. **Relatório do Plano Fortaleza 2040: 2017-2020**. Fortaleza: IPLANFOR, 2020. Disponível em: <https://fortaleza2040.fortaleza.ce.gov.br/site/>. Acesso em 18 jun. 2024.

FREGOLENTE, R. **Caracterização da acessibilidade em espaços públicos: a ergonomia e o desenho universal contribuindo para a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades**. 2008. 169 f. Dissertação (Mestrado em Design) – Faculdade de Arquitetura, Artes, e Comunicação, Universidade Estadual Paulista, Bauru, 2008.

FREITAS, Leana Oliveira. Políticas públicas, descentralização e participação popular. **Revista Katálysis**, [s. l.], v. 18, n. 1, p. 113-122, jan. 2015.

FREY, K. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, v. 21, n. 1, p. 211-259, jan. 2000.

GASPARI, E. Políticas públicas e intencionalidade. *In*: CHRISPINO, Álvaro. **Introdução ao estudo das políticas públicas: uma visão interdisciplinar e contextualizada**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016. p. 11-24.

GASPARINE, D. **Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GASTÃO, M. M. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. Rio de Janeiro: EB/CEP, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOODE, W. J.; HATT, P. K. **Métodos em Pesquisa Social**. 3. ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1969.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e a sua relação com a história da humanidade**. [S. l.]: AMPID, 2008. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2019/03/A-pessoa-com-defici%C3%A2ncia-e-sua-rela%C3%A7%C3%A3o-com-a-hist%C3%B3ria-da-humanidade.pdf> Acesso em: 10 abr. 2024.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Políticas públicas**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 – PNAD Contínua 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 12 ago. 2024.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

LASCOUMES, P.; LE GALÈS, P. Introduction: Understanding public policy through its instruments– from the nature of instruments to the sociology of public policy instrumentation. **Governance**, [s. l.], v. 20, n. 1, p. 1-21, jan. 2007.

LASCOUMES, P.; LE GALÈS, P. **Sociologia da ação pública**. Maceió: EDUFAL, 2012.

LASSWELL, H. D. **Politics**: who gets what, when, how. Cleveland: Meridian Books, [1936] 1956.

LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LIMA, Helton Roseno. **Controle externo, administração pública e transparência administrativa**. Revista da AGU, v. 7, n. 17, 2008.

LINDBLOM, C. E. The Science of “Mudding Though”. **Public Administration Review**, [s. l.], v. 19, n. 2, p. 77-88, dez. 1959.

LUCCA, M. **O Papel do Congresso Nacional na Fiscalização de Políticas Públicas**. [S. l.]: Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/413055/o-papel-do-congresso-nacional-na-fiscalizacao-de-politicas-publicas>. Acesso em: 21 out. 2024.

LYNN, L. E. **Designing Public Policy**: a casebook on the role of policy analysis. Santa Monica: Goodyear, 1980.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Poder Municipal**: paradigmas para o Estado constitucional brasileiro. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

MANZINI, E. J. Inclusão e acessibilidade. **Revista da Sobama**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 31-36, dez. 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A Ciência do Direito: conceito, objeto, método**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MEAD, L. M. Public policy: vision, potential, limits, **Policy Currents**, [s. l.], v. 68, n. 3, p. 1-4, fev. 1995.

MEDAUAR, O. Poder de polícia. **Revista de Direito Administrativo**, [s. l.], v. 199, n. 1, p. 89-96, jan. 1995.

MENEGHEL, M.; MARTIGNAGO, N.; KOCK, K.S. Análise da acessibilidade nas unidades básicas de saúde de Tubarão-SC. **R. fisioter. Reab**, [s. l.], v. 36, n. 51, p. 1-10, jan. 2017 Disponível em: <http://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/RFR/article/view/3651/2958> Acesso em: 7 ago. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MORAES, M. C. **Acessibilidade no Brasil: análise da NBR 9050**. 2007. 166 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MOREIRA, M. G. B. **A formação de leitores e a perspectiva de políticas públicas para a leitura em Manaus**. 2013. 126 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2013. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/2300>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MOREIRA, Paula Silva *et al.* Avaliação de motéis e pousadas em relação à acessibilidade para pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, [s. l.], v. 30, n. 1, p. 1-10, jan. 2022.

MOREIRA NETO, D. F. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral, parte especial**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NASCIMENTO, V. F. Accesibilidad para personas con discapacidad en una unidad de salud de la familia. **Rev. Eletrônica Gestão Saúde**, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 1031–1044, jan. 2012.

NETO, David Lopes *et al.* Poder de polícia administrativa na fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem. **Rev. Direito UNIFACS–Debate Virtual**, [s. l.], v. 183, n. 1, p. 1-8, jan. 2015.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transições do Regime Autoritário – Primeiras Conclusões**. Tradução de Adail U. Sobral. São Paulo: Vértice, 1988.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre a Deficiência**. Traduzido pelo Governo do Estado de São Paulo - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. São Paulo: SDPCD, 2011.

PAL, L. A. **Beyond Policy Analysis**. Toronto: Nelson Education Ltd., 2014.

PEDROSA, M. C. **Compatibilização entre Acessibilidade ao Meio Físico e Conservação do Patrimônio Cultural**: o caso do Largo do Carmo, no bairro de Santo Antônio, Recife-Pe. 2016. 96 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

PEREIRA, Rosamaria Reo *et al.* Alunos com deficiência na Universidade Federal do Pará: dificuldades e sugestões de melhoramento. **Revista Brasileira de Educação Especial**, [s. l.], v. 26, n. 3, p. 387-402, mar. 2020.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham: Chatham House, 1986.

RAEDER, Savio. Ciclo de políticas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. **Perspectivas em Políticas Públicas**, [s. l.], v. 7, n. 13, p. 121-146, jan. 2014.

REALE, Giovanni. **História da filosofia, v. 7**: de Freud à atualidade. São Paulo: Paulus, 2006.

REZENDE, F. C. Por que Reformas Administrativas Falham? **Rev. Bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 17, n. 50, p. 1-12, jan. 2002.

RIBEIRO, Elisa Antônia. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. **Evidência: olhares e pesquisa em solares educacionais**, Araxá, v. 1, n. 4, p. 129-418, maio 2008.

RIBEIRO, T. H. M. **O movimento político das pessoas com deficiência: a mitigada representação democrática da maior das minorias do Brasil**. 2015. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

ROSA, Maria Vírginia de Figueiredo Pereira Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para validação dos resultados**. Belo Horizonte: Autentica, 2006.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. [S. l.]: UNIVALI, 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf> Acesso em: 10 jan. 2024.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. 3. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, 2014.

SANTIAGO, Zilsa Maria Pinto. Urbanismo Inclusivo como Meta no Novo Milênio. *In*: CONGRESSO LATINO AMERICANO DE SOCIOLOGIA, 1., 2013, Santiago. **Anais** [...] Santiago: ALAS, 2013.

SANTIAGO, Zilsa Maria Pinto. Acessibilidade espacial em ambientes de ensino básico: as escolas municipais de Fortaleza. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ERGONOMIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO, 7., 2018, Blucher. **Anais** [...] São Paulo: Blucher, 2018. p. 28-32.

SANTIAGO, Zilsa Maria Pinto; SANTIAGO, Cibele Queiroz; SOARES, Thaís Silveira. Acessibilidade no espaço público: o caso das praças de Fortaleza. **Ergodesign & HCI**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 32-39, fev. 2016.

SANTIN, J. R. O tratamento histórico do poder local no Brasil e a gestão democrática municipal. **Estudos Jurídicos (UNISINOS)**, [s. l.], v. 40, n. 1, p. 72-78, jan. 2007.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica**. 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: Construindo uma sociedade para todos. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi *et al.* Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 6-9, jan. 2003.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas**: Diagnóstico de Problemas, Recomendação de Soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise e casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise e casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SENADO FEDERAL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**: atualizado até julho de 2015. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513623/001042393.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SILVA, Flávia Martins André. **O poder de polícia, 2006**. [S. l.]: Direitonet, 2006. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2634/O-poder-de-policia>. Acesso em: 25 set. 2024.

SILVA, Maria Ozanira da Silva; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, S. P. **Democracia, políticas públicas e instituições de deliberação participativa**: visões sobre a experiência brasileira. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8252/1/TD_2358.pdf. Acesso em 22 jul. 2024.

SILVEIRA, Plínio Renan Gonçalves da; SANTIAGO, Zilsa Maria Pinto; Acessibilidade espacial em reformas de edifícios: desafios da atuação profissional. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ERGONOMIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO, 7., 2018, Fortaleza. **Anais** [...] São Paulo: Blucher, 2018. p. 1094-1105.

SILVEIRA, Plínio Renan Gonçalves da; SANTIAGO, Zilsa Maria Pinto; Acessibilidade no campus universitário brasileiro: um estudo de caso do campus do Pici/Universidade Federal do Ceará. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ERGONOMIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO, 7., 2018, Fortaleza. **Anais** [...] São Paulo: Blucher, 2018. p. 140-155.

SIMON, H. **Comportamento Administrativo**. Rio de Janeiro: USAID, 1957.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa. **Caderno CRH**, [s. l.], v. 16, n. 39, p. 11-24, dez. 2003.

SOUZA, Lawrice dos Santos. **Agência de fiscalização municipal**. 2019.

TAHAN, Adalgisa Pires Falcão. A universalidade dos direitos humanos. *In*: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. **Estudos e debates em Direitos Humanos**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012. p. 29-40.

TAUIL, R. **O Poder de Polícia e a Fiscalização Municipal**. [S. l.]: Consultor Municipal, 2006. Disponível em: <http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/admmun/0030.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

VAITSMAN, J.; RIBEIRO, J. M.; LOBATO, L. **Policy analysis in Brazil**. Bristol: University of Bristol, 2013.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Pessoa com Deficiência**: inclusão e acessibilidade. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

WEISZFLOG, W. **Dicionário Michaelis da língua portuguesa [on-line]**. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=conceito>. Acesso em: 06 mar. 2024.

WUCHER, Gabi. **Minorias**: proteção internacional em prol da democracia. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

ANEXO A – TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA AGEFIS**TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA**

Eu, Laura Jucá Araújo, superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, responsável pela guarda e conservação dos termos fiscais, relatórios de fiscalização e demais informações pertinentes aos locais fiscalizados armazenados no sistema Fiscalize da AGEFIS, autorizo Bruno Magalhães de Pinho Pessoa, servidor público da AGEFIS (matrícula 90.604-01) a colher dados referentes às fiscalizações realizadas tais como termos fiscais, pareceres fiscais e relatórios de fiscalização para fins de realização do seu estudo intitulado “Fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência física, nos estabelecimentos de praia em Fortaleza-CE, como política para garantia da inclusão”.

Fortaleza, 14 de Maio de 2024

Laura Jucá Araújo
Superintendente da AGEFIS

ANEXO B – CARTA DE ANUÊNCIA DA AGEFIS



CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS tomou conhecimento da pesquisa intitulada "Fiscalização de acessibilidade da pessoa com deficiência física, nos estabelecimentos de praia em Fortaleza-CE, como política para garantia da inclusão" a ser realizada por Bruno Magalhães de Pinho Pessoa, sob a orientação do Prof. Dr. Samuel Leite Castelo.

Concordo em fornecer os dados solicitados, do período de 15/05/2024 a 15/05/2025, a saber: dados do sistema *Fiscalize* que dizem respeito a fiscalizações relacionadas a questões envolvendo acessibilidade da pessoa com deficiência física, incluindo relatórios, documentos fiscais lavrados, pareceres e despachos fiscais, registros fotográficos das fiscalizações, bem como informações relacionadas à "Operação Acessibilidade na Praia do Futuro"; acesso ao Drive AGEFIS na aba "ACESSIBILIDADE BARRACAS PRAIA DO FUTURO" que contém os procedimentos relacionados à "Operação Acessibilidade na Praia do Futuro". Serão utilizados, como filtros de busca, as palavras: "acessibilidade", "pessoa com deficiência" e "estabelecimento comercial".

A anuência está condicionada ao cumprimento das determinações éticas contidas nas Resoluções brasileiras, a garantia de solicitar e receber esclarecimentos antes, durante e depois do desenvolvimento da pesquisa, sempre que se fizer necessário; de que não haverá nenhuma despesa para esta instituição decorrente da coparticipação nessa pesquisa; e, no caso do não cumprimento dos itens anteriores, a liberdade de retirar esta anuência a qualquer momento da pesquisa sem penalização alguma para esta instituição.

Fortaleza, 14 de Maio de 2024.

Laura Jucá Araújo
Superintendente da AGEFIS



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BTC8RD6T
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3344384 e código BTC8RD6T

ASSINADO POR:

Assinado por: LAURA JUCA ARAUJO:82162799391 em 23/05/2024

ANEXO C – DESPACHO DO SETOR DE PROTEÇÃO DE DADOS



DESPACHO

Referência P137764/2024.

Em virtude da adequação do presente processo à Lei Geral de Proteção de Dados, onde os documentos anexados demonstram segurança, caso haja desvio de finalidade do pleito, quando o Órgão poderá tomar as medidas técnicas e jurídicas apropriadas e proporcionais aos riscos envolvidos e comprovar a vinculação do tratamento à finalidade de realização do estudo e pesquisa do servidor e considerando o despacho favorável da Procuradoria Jurídica, informo estar a favor do deferimento da solicitação.

Fortaleza-CE, data da assinatura digital.

Vivyanne Nogueira Bezerra Ribeiro
SUPLENTE DA EPD da AGEFIS

Documento assinado digitalmente
VIVYANNE NOGUEIRA BEZERRA RIBEIRO
Data: 22/05/2024 10:35:15-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

ANEXO D – AUTORIZAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEFIS



DESPACHO

Referência ao processo n. P137764/2024.

Os presentes autos vieram encaminhados para análise desta Procuradoria Jurídica acerca do pleito do servidor **BRUNO MAGALHÃES DE PINHO PESSÔA**, fiscal de atividades urbanas e vigilância sanitária, matrícula nº 90604-01; para utilização de dados sob a guarda da AGEFIS para pesquisa científica intitulada *"Fiscalização de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência Física, nos estabelecimentos de praia em Fortaleza-CE, como política para garantia da inclusão"*.

O servidor informa que *"precisará anexar/juntar o relatório fiscal da 'Operação Acessibilidade na Praia do Futuro' à minha dissertação de mestrado."* e que *"este mesmo relatório já se encontra publicado e disponível a todos no sítio do Ministério Público do Ceará – MPCE, pois já foi respondido pela AGEFIS ao MPCE (...)"*.

Segue informando o requerente que pretende modificar o relatório original na intenção de *"omitir a identificação dos estabelecimentos e qualquer outra informação pessoal, tornando-se totalmente impessoal, buscando assim não violar a LGPD"*.

Instada a se manifestar, a suplente da encarregada pelo tratamento de dados pessoais na Agefis, a servidora Vivyanne Ribeiro, sugeriu que o requerente apresentasse os documentos necessários que resguardasse os riscos envolvidos e comprovasse a vinculação do tratamento dos dados solicitados à finalidade de realização do estudo e pesquisa do servidor, o que foi atendido, conforme documentação presente nos autos.



Ademais, ressaltamos que a LGPD, ao tempo que desejou não impedir o desenvolvimento de pesquisas no país, desejou preservar os dados pessoais; por isso, é necessário que se atenda às determinações legais previstas.

Impende destacar que o próprio servidor sugeriu realizar a técnica de anonimização de dados, prevista no art. 7º, inciso IV da Lei nº 13.709/2018, entretanto, por não ser de competência desta Procuradoria analisar o procedimento a ser adotado, sugerimos que a encarregada pelo tratamento de dados pessoais na Agefis analise e oriente como deverá ser conduzido o presente processo para que se atenda às determinações da LGPD.

Quanto aos documentos juntados pelo servidor requerente que visam a assinatura da Superintendente desta Agência, informamos que esta Procuradoria está de acordo com os termos descritos.

Nada mais tendo que analisar juridicamente, encaminhe-se para manifestação final e conclusiva da suplente da encarregada de tratamento de dados pessoais na Agefis, Vivyanne Ribeiro.

Fortaleza-CE, 20 de maio de 2024.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
Procurador Jurídico AGEFIS
OAB/CE 21.773

